

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº XX, DE DIA DE MÊS DE ANO**

Estabelece os requisitos de projeto de edificações e de suas instalações para os estabelecimentos de saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do artigo 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do artigo 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, e considerando:

as disposições da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas sanções;

as disposições da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e que em seu artigo 7º, incisos III e XIV, estabelece a competência da Agência para regulamentar, controlar e fiscalizar serviços que envolvam risco à saúde da população;

as ações no sentido de estabelecer uma política de qualidade em estabelecimentos de saúde envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão de seus serviços, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Do objetivo**

Art. 1. Os projetos de estabelecimentos de saúde obedecerão ao disposto nesta Resolução.  
Parágrafo único. As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se aos projetos de edificações e suas respectivas instalações.

**Seção II**  
**Da abrangência**

Art. 2. Esta Resolução se aplica ao planejamento de todas as edificações e suas respectivas instalações de estabelecimentos de saúde no país, sejam eles públicos, privados, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, compreendendo:

- I - as construções novas;
- II - as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos já existentes;
- III - as reformas de estabelecimentos já existentes;
- IV - as adequações de edificações anteriormente não destinadas a estabelecimentos de saúde.

**Seção III**  
**Das definições**

Art. 3. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - ambiente: espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinadas atividades, caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Pode-se constituir de uma sala ou de uma área;
- II - área: ambiente aberto, sem paredes em um ou mais lados;
- III - sala: ambiente envolto por paredes em todo o seu perímetro e uma porta;
- IV - ambiente de apoio à assistência à saúde: ambiente que dá suporte à prestação dos serviços de saúde do ambiente de assistência à saúde;
- V - ambiente de assistência à saúde: ambiente onde se prestam os serviços de saúde, incluindo o monitoramento de pacientes, acesso a determinados ambientes e apoio à equipe de assistência à saúde;
- VI - equipe de assistência à saúde: equipe que presta os serviços de saúde, incluindo as atividades de apoio necessárias para a manutenção dos ambientes e unidades de assistência à saúde;
- VII - unidade: conjunto de ambientes fisicamente agrupados onde são executadas ações determinadas;
- VIII - unidade de apoio à assistência à saúde: unidade onde são realizados processos necessários ao funcionamento sustentável do estabelecimento assistencial de saúde;
- IX - unidade de assistência à saúde: unidades onde são prestados os serviços de saúde, compostas por ambientes de assistência à saúde e ambientes de apoio à assistência;
- X - unidade de assistência à saúde de acesso restrito: unidade de assistência à saúde que dispõe de ambientes de apoio à assistência à saúde exclusivos e que é espacialmente delimitada através de acessos exclusivos;
- XI - edificação do estabelecimento assistencial de saúde: edificação que compreende os ambientes de assistência à saúde, apoio à terapia, apoio ao diagnóstico, apoio técnico, bancos e apoio funcional de assistência à saúde e as respectivas unidades;
- XII - tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, de medicamentos, de insumos e de procedimentos utilizados na prestação de serviços de saúde;
- XIII - obra nova: construção de um novo estabelecimento assistencial de saúde;
- XIV - obra de reforma: alteração em ambientes, sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações ou instalações existentes;
- XV - obra de recuperação: substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes;
- XVI - obra de ampliação: acréscimo de área a um estabelecimento assistencial de saúde existente, ou mesmo construção de uma nova edificação a ser agregada funcionalmente a um estabelecimento já existente;
- XVII - obra de adequação: adequação de edificação já existente para uso como estabelecimento assistencial de saúde;
- XVIII - estabelecimento assistencial de saúde: denominação dada a qualquer estabelecimento destinado à prestação de assistência à saúde da população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade;
- XIX - proposta assistencial: relação detalhada de atividades a serem realizadas no estabelecimento assistencial de saúde, evidenciando a interação da equipe de assistência à saúde, o paciente ou doador, e as tecnologias em saúde.
- XX - programa de necessidades: conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado. Deve conter a listagem de todas unidades e ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XXI - estudo preliminar: estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica a partir dos dados levantados no programa de necessidades, bem como de eventuais condicionantes do contratante, garantindo a escolha da solução que melhor atenda ao programa de necessidades, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais da edificação;
- XXII - projeto básico: conjunto de informações técnicas, composto pela representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborados com base em estudo

preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento;

XXIII - projeto executivo: conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa, todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras;

## TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Art. 4. O planejamento da edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve contemplar as seguintes etapas:

I - a proposta assistencial;

II - o programa de necessidades;

III - o estudo preliminar;

IV - o projeto básico;

V - o projeto executivo.

Parágrafo único. A execução das etapas deve ser realizada de forma a evidenciar a gradação crescente de complexidade do planejamento da edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

#### **Seção I Da proposta assistencial**

Art. 5. A proposta assistencial deve contemplar e listar:

I - os serviços de saúde prestados;

II - os processos de assistência à saúde;

III - os processos de apoio à assistência à saúde;

IV - as atividades de assistência à saúde;

V - as atividades de apoio à assistência à saúde.

Art. 6. A proposta assistencial deve envolver o detalhamento de todas as atividades, processos e serviços de saúde prestados na edificação de acordo com o ANEXO III – Lista de atividades do estabelecimento assistencial de saúde.

Parágrafo único. O detalhamento de informações deve evidenciar as etapas necessárias à prestação do serviço de saúde.

Art. 7. A proposta assistencial deve evidenciar as relações de dependência e precedência entre as atividades, os processos e os serviços de saúde prestados.

#### **Seção II Do programa de necessidades**

Art. 8. O programa de necessidades deve atender às condições de funcionalidade e de continuidade da assistência à saúde prevista na proposta assistencial.

Art. 9. O programa de necessidades deve vincular as atividades realizadas aos ambientes de assistência à saúde, aos ambientes de apoio à assistência à saúde, às unidades de assistência à saúde e às unidades de apoio à assistência à saúde.

Art. 10. O programa de necessidades deve evidenciar as especificidades da edificação para a realização das atividades.

Art. 11. O programa de necessidades deve evidenciar o papel da edificação do estabelecimento assistencial de saúde na assistência à saúde.

### **Seção III Do estudo preliminar**

Art. 12. O estudo preliminar deve avaliar a classificação de risco sanitário ambiental de acordo com as atividades realizadas.

Parágrafo único. A classificação de risco deve ser utilizada para verificar a adequação do risco sanitário ao ambiente de apoio à assistência à saúde e a assistência à saúde e às suas medidas de mitigação.

Art. 13. O estudo preliminar deve evidenciar a distribuição dos ambientes e a respectiva classificação de risco sanitário.

Art. 14. O estudo preliminar deve avaliar a adequação da edificação do estabelecimento assistencial de saúde à prestação dos serviços de saúde.

Parágrafo único. A avaliação da adequação deve considerar os ambientes, as unidades, as instalações e as relações existentes entre eles.

Art. 15. O estudo preliminar deve avaliar a compatibilidade dos fluxos de trabalho com as atividades realizadas na edificação.

Art. 16. O estudo preliminar deve evidenciar a disposição dos ambientes e a sua relação com as atividades realizadas.

Parágrafo único. A avaliação deve compreender as relações e conexões existentes entre os ambientes de apoio à assistência à saúde e os de assistência à saúde.

Art. 17. O estudo preliminar deve avaliar a compatibilidade da edificação com o terreno onde se localiza e com as demais edificações do estabelecimento assistencial de saúde.

### **Seção IV Do projeto básico**

Art. 18. O projeto básico da edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve apresentar com clareza todos os elementos necessários à compreensão das soluções de arquitetura e engenharia adotadas no planejamento.

## **Seção V** **Do projeto executivo**

Art. 19. O projeto executivo da edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve fornecer elementos suficientes para a interpretação e reprodução das informações e soluções de arquitetura e engenharia adotadas no planejamento.

### **CAPÍTULO II** **DAS DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO**

#### **Seção I** **Do risco sanitário**

##### **Subseção I** **Da classificação do risco sanitário**

Art. 20. A classificação de risco sanitário deve considerar:

I - o paciente ou doador e a sua interação com o ambiente;

II - a equipe de assistência à saúde e a sua interação com o ambiente;

III - a tecnologia em saúde e a sua interação com o ambiente.

Parágrafo único. A classificação de risco sanitário ambiental deve considerar as três categorias previstas no **caput** do artigo.

##### **Subseção II** **Da avaliação do risco sanitário**

Art. 21. O estabelecimento assistencial de saúde deve avaliar o risco sanitário de suas atividades de acordo com o disposto no Anexo I – Classificação de risco sanitário ambiental.

Parágrafo único. A classificação de risco sanitário deve considerar a atividade de maior risco sanitário a ser realizada no ambiente.

Art. 22. A avaliação de risco sanitário deve considerar a influência dos ambientes e unidades adjacentes.

##### **Subseção III** **Da mitigação do risco sanitário**

Art. 23. O estabelecimento assistencial de saúde deve estabelecer estratégias e ações necessárias para a mitigação do risco sanitário.

§ 1º As estratégias e ações adotadas para a mitigação do risco sanitário devem ser evidenciadas no planejamento da edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

§ 2º As estratégias e ações adotadas para a mitigação do risco sanitário devem ser efetivas para a finalidade a que se propõem.

##### **Subseção IV** **Do zoneamento do risco sanitário**

Art. 24. O risco sanitário associado às atividades realizadas nos ambientes e unidades deve ser identificado no planejamento da edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

## **Subseção V** **Da compatibilização do risco sanitário**

Art. 25. O estabelecimento assistencial de saúde deve adotar estratégias e ações para mitigar o risco sanitário das atividades realizadas nos ambientes e unidades.

Art. 26. A disposição física dos ambientes deve considerar a distribuição do risco sanitário ao longo da edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

Parágrafo único. A disposição física dos ambientes deve ser compatível com o zoneamento do risco sanitário.

## **Seção II** **Dos fluxos de trabalho**

Art. 27. A definição dos fluxos de trabalho deve ser adequada à classificação do risco sanitário.

Parágrafo único. Os fatores a serem priorizados na definição dos fluxos de trabalho são, em ordem decrescente:

- I - o paciente ou doador;
- II - a equipe de assistência à saúde;
- III - a tecnologia em saúde.

Art. 28. Os fluxos internos e externos às unidades devem ser otimizados de forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços de saúde

Art. 29. Os fluxos internos e externos às unidades devem ser otimizados de forma a minimizar os deslocamentos.

Art. 30. Os fluxos devem ser propostos de forma a não haver cruzamentos.

Parágrafo único. Quando o cruzamento de fluxos for inevitável, devem ser instituídas barreiras técnicas suficientes de forma a garantir a qualidade dos processos de trabalho e a prestação dos serviços de saúde.

## **Seção III** **Da disposição dos ambientes e unidades**

Art. 31. Os ambientes e unidades do estabelecimento assistencial de saúde devem ser dispostos de forma a privilegiar os fluxos de trabalho.

Parágrafo único. Os ambientes e unidades do estabelecimento assistencial de saúde devem ser dispostos de forma a minimizar os deslocamentos.

Art. 32. A disposição física dos ambientes e unidades deve ser compatível com o zoneamento de risco sanitário.

Parágrafo único. A disposição física dos ambientes deve ser compatível com os ambientes e unidades adjacentes.

#### **Seção IV**

##### **Da compatibilização da edificação**

Art. 33. A edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve ser dimensionada de forma a compatibilizar os ambientes e unidades com a demanda de atividades a serem realizadas e a sua capacidade técnica.

Parágrafo único. A compatibilidade entre a demanda de atividades a serem realizadas e a capacidade técnica deve ser respeitada em todos os ambientes e unidades da edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

Art. 34. A edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas na prestação dos serviços de saúde.

#### **Seção V**

##### **Da finalidade da edificação**

Art. 35. Os ambientes e unidades da edificação do estabelecimento assistencial de saúde devem ser planejados e utilizados para os fins a que se destinam.

Parágrafo único. As atividades realizadas nos ambientes e nas unidades devem ser compatíveis com as características da edificação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEMENTOS DO PLANEJAMENTO**

##### **Seção I**

###### **Da classificação dos ambientes e unidades**

Art. 36. Os ambientes e unidades da edificação do estabelecimento assistencial de saúde devem ser classificados em:

- I - assistência à saúde;
- II - apoio à terapia;
- III - apoio ao diagnóstico;
- IV - apoio técnico;
- V - bancos;
- VI - apoio funcional.

§ 1º A classificação deve considerar a função que o ambiente ou a unidade desempenha na prestação dos serviços de saúde.

§ 2º A classificação utilizada nesta Resolução refere-se à atividade mais relevante realizada pela unidade.

##### **Seção II**

###### **Da composição da edificação**

Art. 37. A edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve ser composta pelos ambientes e unidades descritos no Anexo II - Lista de ambientes e unidades - desta Resolução necessários à prestação dos serviços de saúde e realização das atividades, além de respeitar as diretrizes apresentadas nesta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da existência de um ambiente ou unidade está relacionada à realização das atividades e prestação dos serviços de saúde.

§ 2º No caso da existência de uma tecnologia não mencionada, o planejamento deve considerar o disposto nesta Resolução.

Art. 38. A edificação do estabelecimento assistencial de saúde pode ser complementada por outros ambientes e unidades que não são descritos nesta Resolução.

§ 1º Os ambientes e unidades complementares à edificação devem ser compatíveis com a classificação e zoneamento de risco

§ 2º Os ambientes e unidades complementares à edificação não devem interferir nos fluxos de trabalho.

### **Subseção I** **Da assistência à saúde**

Art. 39. A estrutura física necessária à edificação do estabelecimento assistencial de saúde para a assistência à saúde é composta por:

I - atendimento ambulatorial;

- a) atendimento básico de saúde;
- b) atendimento especializado de saúde;
- c) atendimento terapêutico:

- 1. reabilitação;
- 2. diálise;
- 3. oxigenoterapia hiperbárica;
- 4. radioterapia;
- 5. quimioterapia.;
- 6. hemoterapia.

II - atendimento imediato;

- a) urgência e emergência.

III - atendimento à parturiente;

- a) centro obstétrico;
- b) centro de parto normal.

IV - internação.

a) internação geral:

- 1. lactente;
- 2. criança;
- 3. adolescente;
- 4. adulto;
- 5. conjunta;
- 6. isolamento.

b) cuidados intermediários

- 1. neonatal;
- 2. pediátrico;
- 3. adulto.

c) tratamento intensivo

- 1. neonatal;
- 2. pediátrico;
- 3. adulto.

d) tratamento de queimados

- 1. internação geral;
- 2. tratamento intensivo.

## **Subseção II** **Do apoio à terapia**

Art. 40. A estrutura física necessária à edificação do estabelecimento assistencial de saúde para o apoio à terapia é composta por:

- I - centro cirúrgico;
- II - centro cirúrgico ambulatorial.

## **Subseção III** **Do apoio ao diagnóstico**

Art. 41. A estrutura física necessária à edificação do estabelecimento assistencial de saúde para o apoio ao diagnóstico é composta por:

- I - análises clínicas:
  - a) anatomia patológica e citopatologia;
  - b) patologia clínica.
- II - imagenologia:
  - a) radiologia;
  - b) tomografia;
  - c) hemodinâmica;
  - d) ressonância magnética;
  - e) endoscopia;
  - f) ultrassonografia;
  - g) medicina nuclear.
- III - métodos gráficos.

## **Subseção IV** **Do apoio técnico**

Art. 42. A estrutura física necessária à edificação do estabelecimento assistencial de saúde para o apoio técnico é composta por:

- I - farmácia:
  - a) farmácia de distribuição;
  - b) farmácia satélite;
  - c) farmácia de manipulação
    - 1. saneantes;
    - 2. não estéreis;
    - 3. estéreis: nutrição parenteral;
    - 4. estéreis: quimioterápicos;
    - 5. estéreis: preparações estéreis.
- II - processamento de material:
  - a) centro de material e esterilização: classe I;
  - b) centro de material e esterilização: classe II;
  - c) processamento por óxido de etileno.
- III - nutrição e dietética:
  - a) cozinha (tradicional);
  - b) lactário;
  - c) nutrição enteral.
- IV - processamento de roupas;
- V - necrotério;

- VI - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- VII - processamento de imagens.

### **Subseção V Dos bancos**

Art. 43. A estrutura física necessária à edificação do estabelecimento assistencial de saúde para os bancos é composta por:

- I - banco de leite humano;
- II - banco de tecidos;
- III - hemoterapia.

### **Subseção VI Do apoio funcional**

Art. 44. A estrutura física necessária à edificação do estabelecimento assistencial de saúde para o apoio funcional é composta por:

- I - ensino e pesquisa;
- II - serviços administrativos;
- III - documentação e informação;
- IV - central de administração e manutenção de materiais e equipamentos;
- V - conforto e higiene;
- VI - limpeza e zeladoria;
- VII - segurança e vigilância;
- VIII - infraestrutura predial.

## **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DO PLANEJAMENTO**

### **Seção I Dos ambientes e unidades de apoio**

Art. 45. Os ambientes de apoio das unidades de acesso restrito devem ser exclusivos e localizados no interior das unidades.

Art. 46. Os ambientes de apoio das unidades que não são de acesso restrito podem ser compartilhados entre duas ou mais unidades.

§ 1º O ambiente de apoio deve ser proporcional e dimensionado de forma a garantir a adequação da demanda a ser atendida.

§ 2º O ambiente de apoio pode ser localizado no exterior de uma unidade, desde que seja de fácil acesso e não comprometa os fluxos de trabalho.

§ 3º O compartilhamento dos ambientes de apoio está condicionado à compatibilidade do risco sanitário das atividades realizadas em seu interior e a sua relação com os demais ambientes e unidades.

§ 4º Os ambientes de apoio relacionados ao conforto e higiene de pacientes e equipe de assistência à saúde, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e limpeza devem estar localizados na mesma edificação da unidade requerente.

Art. 47. As unidades de apoio devem ser compatíveis em capacidade operacional com as demandas das unidades funcionais.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da unidade de apoio deve estar relacionada à demanda da unidade funcional.

Art. 48. As unidades de apoio podem ser compartilhadas com mais de uma unidade funcional, desde que o risco sanitário das atividades seja compatível.

Art. 49. As unidades de apoio e as unidades funcionais devem estar em uma mesma edificação.

Parágrafo único. Desde que tecnicamente viável e o vínculo formalmente estabelecido, as unidades de apoio podem estar situadas em outro local.

## **Seção II** **Das circulações e acessos**

Art. 50. A construção, reforma ou ampliação de edificações de estabelecimentos assistenciais de saúde deve ser executada de modo que seja ou se torne acessível à pessoa com mobilidade reduzida.

### **Subseção I** **Dos acessos e estacionamentos**

Art. 51. A edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve dispor do menor número possível de acessos, considerando as suas especificidades e necessidades.

Parágrafo único. Desde que tecnicamente viável, a edificação do estabelecimento assistencial de saúde pode agregar diversos tipos funcionais de acesso em um único espaço físico.

Art. 52. A edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve dispor de uma área mínima de 12,0 m<sup>2</sup> para estacionamento ou uma vaga a cada quatro leitos de internação.

§ 1º O estacionamento pode ser localizado em local distinto ao da edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

§ 2º O estacionamento previsto no **caput** do artigo não contempla as áreas necessárias para o acesso de ambulâncias e viaturas de serviço.

Art. 53. Junto às calçadas, o meio fio deve ser rebaixado de modo a permitir o acesso de cadeiras de rodas e macas.

Art. 54. Os helipontos devem cumprir os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil.

### **Subseção II** **Das circulações horizontais**

Art. 55. As áreas destinadas à circulação de pacientes devem possuir corrimão em ao menos uma parede lateral.

Art. 56. As áreas e ambientes onde há a circulação de macas devem possuir bate-macas.  
Parágrafo único. Os bate-macas podem ser utilizados como corrimão.

Art. 57. As áreas de circulação devem possuir largura de:

I - 2,0 m para aquelas com mais de 10 m de comprimento para as áreas destinadas a pacientes e doadores;

II - 2,0 m onde há movimentação de pacientes nas unidades:

- a) urgência e emergência;
- b) centro obstétrico;
- c) cuidados intermediários;
- d) tratamento intensivo;
- e) tratamento de queimados;
- f) centro cirúrgico;
- g) hemodinâmica.

III - 1,5 m para as demais áreas destinadas a pacientes e doadores;

IV - 2,0 m para as áreas de grande circulação de material e de pessoas;

V - 1,2 m para as demais áreas da edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

Art. 58. As áreas de circulação devem permanecer livres de obstáculos.

Parágrafo único. A colocação de obstáculos nos corredores pode ser realizada, desde que a largura mínima útil da área de circulação seja preservada.

### **Subseção III Das circulações verticais**

Art. 59. Os estabelecimentos assistenciais de saúde devem possuir rampas ou elevadores para a movimentação vertical de pacientes.

§ 1º Nos estabelecimentos assistenciais de saúde que realizem procedimentos cirúrgicos de médio e grande porte, que possuam internação e que realizem procedimentos com sedação ou anestesia geral em pavimento diferente daquele de acesso exterior, o elevador deve possibilitar o transporte de macas.

§ 2º Os demais estabelecimentos assistenciais de saúde com até dois pavimentos podem dispensar as rampas ou elevadores, desde que a movimentação vertical de pacientes seja feita por meio de equipamentos portáteis ou plataformas adaptadas à escada.

Art. 60. As rampas e escadas devem dispor de:

- I - corrimãos;
- II - guarda-corpo;
- III - revestimento de material antiderrapante.

Art. 61. As rampas e escadas devem possuir largura mínima de 1,5 m.

Parágrafo único. As rampas e escadas que não sejam destinadas a pacientes ou doadores podem possuir largura de 1,2 m.

Art. 62. Os elevadores para transporte de maca devem possuir dispositivo para garantir o deslocamento sem interrupção entre a origem e o destino.

#### **Subseção IV Das circulações de materiais**

Art. 63. É permitida a instalação de monta-cargas na edificação do estabelecimento assistencial de saúde. Parágrafo único. O monta-cargas deve ser instalado em ambiente fechado e de acesso restrito à equipe de assistência à saúde.

Art. 64. É permitida a instalação de tubo de queda exclusivo para roupas sujas.

§ 1º Todas as aberturas do tubo de queda devem ser instaladas em ambiente fechado e de acesso restrito à equipe de assistência à saúde.

§ 2º O tubo de queda deve possuir mecanismo de fechamento de suas aberturas quando não estiver em uso.

§ 3º O tubo de queda deve possuir mecanismo de higienização para toda a sua extensão.

§ 4º O tubo de queda deve possuir sistema de ventilação paralelo a ele.

§ 5º O diâmetro mínimo do tubo de queda é de 60 cm.

§ 6º O material do tubo de queda deve ser resistente ao uso de desinfetantes e lavagem com água e sabão.

§ 7º A saída do tubo de queda deve amortecer o impacto da queda dos sacos.

Art. 65. É proibida a instalação de tubo de queda para transporte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 66. É proibida a instalação de tubos pneumáticos para transporte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 67. É permitida a instalação de tubos pneumáticos para o transporte de materiais.

§ 1º O tubo pneumático para o transporte de materiais deve ser instalado em ambiente fechado e de acesso restrito à equipe de assistência à saúde.

§ 2º O tubo pneumático deve permitir a higienização de toda a sua extensão.

#### **Seção III Das aberturas e renovação de ar**

##### **Subseção I Das portas**

Art. 68. As portas devem possuir bate-macas onde houver a circulação de macas.

Art. 69. As maçanetas devem possibilitar a abertura e o fechamento das portas sem o contato manual.

Art. 70. As portas devem possuir visores que possibilitem a visualização do ambiente de assistência à saúde do paciente em:

I - salas de cirurgia;

II - salas de parto;

III - quartos de isolamento;

IV - internação pediátrica;

V - tratamento intensivo;

- VI - cuidados intermediários;
- VII - tratamento de queimados.

Art. 71. As portas devem possuir vão livre adequado para a passagem de macas e cadeiras de rodas.

§ 1º As portas devem ter dimensões mínimas de 1,20 m (vão livre) por 2,10m, inclusive nos banheiros e sanitários, em:

- I - áreas de passagem de camas e macas;
- II - áreas de internação;
- III - laboratórios;
- IV - salas de diagnóstico e terapias.

§ 2º As portas devem ter dimensões mínimas de 0,8 m (vão livre) por 2,10m nos demais ambientes.

§ 3º Nos ambientes onde há equipamentos de grande porte, as portas deverão possuir largura adequada para a passagem do mesmo.

Art. 72. As portas de banheiros e sanitários de pacientes e doadores devem abrir para fora do ambiente.

Art. 73. As portas devem permitir a sua completa limpeza.

#### **Subseção II Das janelas**

Art. 74. As janelas devem possuir dispositivos que impeçam a incidência direta de luz solar no interior do ambiente, sem comprometer a iluminação natural.

Art. 75. Nas áreas de internação pediátrica e psiquiátrica, as janelas devem possuir dispositivos de segurança que impeçam a queda dos pacientes ou o acesso ao exterior da edificação por meio das janelas. Parágrafo único. O dispositivo de segurança pode ser dispensado quando a edificação possuir outra estratégia de proteção dos pacientes.

Art. 76. As janelas devem permitir a sua completa limpeza.

Art. 77. As janelas dos ambientes da edificação do estabelecimento assistencial de saúde devem possuir afastamento em relação a obstáculos de:

- I - 3,0 m nos ambientes em que há a permanência de uma mesma pessoa por período contínuo superior a 4 horas;
- II - 1,5 m nos demais ambientes.

#### **Subseção III Da renovação de ar**

Art. 78. Todos os ambientes da edificação do estabelecimento assistencial de saúde devem possuir uma estratégia de renovação de ar.

§ 1º A estratégia de renovação de ar utilizada deve ser compatível com o nível de risco sanitário do ambiente.

§ 2º A estratégia de renovação de ar de ambientes onde há a geração de vapores, névoas e aerossóis deve ser suficiente para diminuir a concentração dos agentes, de forma a não gerar prejuízos à saúde das pessoas e às atividades realizadas.

Art. 79. É permitido o uso de renovação de ar forçada na edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

Parágrafo único. Os banheiros, sanitários, vestiários e depósitos de material de limpeza podem ser ventilados através de poços de ventilação ou de ventilação forçada.

Art. 80. A captação e a exaustão de ar devem ser realizadas em local adequado.

§ 1º A captação de ar deve ser realizada em local o mais alto possível, afastado de pessoas e de fontes de contaminação.

§ 2º O local para a exaustão de ar deve ser afastado de local onde há permanência e circulação de pessoas.

§ 3º O local para a exaustão de ar deve impossibilitar a reentrada do ar na edificação.

#### **Seção IV Do conforto acústico**

Art. 81. Os ambientes e unidades devem ser classificados de acordo com:

- I - a tolerância ao ruído;
- II - a susceptibilidade ao ruído;
- III - a geração de ruído.

Art. 82. A disposição física dos ambientes e unidades deve adequar as atividades realizadas à susceptibilidade de ruído dos próprios ambientes e unidades e dos ambientes e unidades adjacentes.

#### **Seção V Das condições dos ambientes**

Art. 83. Todos os ambientes da edificação do estabelecimento assistencial de saúde devem possuir laje.

Parágrafo único. A laje pode ser dispensada somente nos casos em que há impossibilidade técnica ou normativa.

Art. 84. O pé direito útil mínimo da edificação do estabelecimento assistencial de saúde é de 2,7 m.

#### **Seção VI Do controle da contaminação**

Art. 85. É proibida a localização de edificações de estabelecimentos assistenciais de saúde em locais próximos a:

- I - depósitos de lixo;
- II - indústrias poluentes;
- III - atividades ruidosas;
- IV - atividades que geram odores;
- V - fontes de contaminação.

Art. 86. As circulações de elementos contaminados e não contaminados pode ser compartilhada.  
Parágrafo único. O compartilhamento pode ser realizado desde que haja barreiras técnicas suficientes que evitem a contaminação cruzada.

Art. 87. As unidades com classificação de risco igual ou superior a PAAM - IV e EAAM - IV devem possuir uma estratégia de controle de acesso a seu interior.

Parágrafo único. A estratégia adotada deve ser suficiente para o controle da disseminação de micro-organismos entre unidades.

Art. 88. As unidades e ambientes onde há a presença de pacientes ou doadores devem dispor de recursos exclusivos para uso da equipe de assistência à saúde para a lavagem das mãos.

Parágrafo único. As torneiras devem possibilitar o acionamento sem o contato manual.

Art. 89. Os ralos utilizados devem possuir fecho hídrico e tampa com fechamento escamoteável.

Art. 90. As tubulações devem ser embutidas na parede ou protegidas de forma a possibilitar a perfeita higienização da superfícies.

Art. 91. A edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve possuir barreiras à entrada de vetores e pragas urbanas.

Art. 92. É proibida a instalação de bidês na edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

Art. 93. As banheiras terapêuticas devem permitir o esgotamento total da água, não permanecendo volume de água residual em seu interior.

### **Subseção I** **Dos materiais de acabamento**

Art. 94. Os materiais de acabamento devem tornar as superfícies monolíticas, ou quando tecnicamente inviável, com o menor número possível de frestas e ranhuras.

Art. 95. Os pisos e rejuntas utilizados em ambientes com nível de risco sanitário superior a TSAM - I, PAAM - I e EAAM - 1 devem ser:

I - lisos;

II - não porosos;

III - impermeáveis, com índice de absorção de água inferior a 4%;

IV - resistentes à ação frequente de desinfetantes e lavagem com água em abundância e sabão;

V - monolíticos ou com o menor número possível de frestas e ranhuras;

VI - resistentes ao tráfego;

VII - estanques.

Art. 96. As paredes utilizadas em ambientes com nível de risco sanitário superior a TSAM - I, PAAM - I e EAAM - I devem ser:

- I - lisas;
- II - não porosas;
- III - impermeáveis, com índice de absorção de água inferior a 4%;
- IV - resistentes à ação frequente de desinfetantes e lavagem com água em abundância e sabão;
- V - monolíticas ou com o menor número possível de frestas e ranhuras;
- VI - estanques.

Art. 97. Os forros, ou o próprio teto, utilizados em ambientes com nível de risco sanitário superior a TSAM - I, PAAM - I e EAAM - I devem ser:

- I - lisos;
- II - não porosos;
- III - impermeáveis, com índice de absorção de água inferior a 4%;
- IV - resistentes à ação frequente de desinfetantes e lavagem com água e sabão;
- V - monolíticos ou com o menor número possível de frestas e ranhuras;
- VI - estanques.

Parágrafo único. O uso de forros removíveis é permitido somente em ambientes com risco sanitário TSAM e aqueles com risco sanitário inferior a PAAM - IV, EAAM - IV e

Art. 98. As divisórias utilizadas em ambientes com nível de risco sanitário superior a TSAM - I, PAAM - I, e EAAM - I devem ser:

- I - lisas;
- II - não porosas;
- III - impermeáveis, com índice de absorção de água inferior a 4%;
- IV - resistentes à ação frequente de desinfetantes e lavagem com água em abundância e sabão;
- V - monolíticas ou com o menor número possível de frestas e ranhuras;
- VI - estanques.

Art. 99. As bancadas utilizadas em ambientes com nível de risco sanitário superior a TSAM - I, PAAM - I, e EAAM - I devem ser:

- I - lisas;
- II - não porosas;
- III - impermeáveis;
- IV - resistentes à ação frequente de desinfetantes e lavagem com água em abundância e sabão;
- V - monolíticas ou com o menor número possível de frestas e ranhuras;
- VI - estanques.

Art. 100. Os ambientes devem possuir rodapé.

§ 1º O rodapé deve estar alinhado à parede.

§ 2º O formato do rodapé deve permitir a perfeita higienização do canto formado.

**Seção VII**  
**Da biossegurança em laboratórios biomédicos e de microbiologia**

Art. 101. Os requisitos e planejamento de laboratórios biomédicos e de microbiologia devem ser realizados de acordo com o manual: Biossegurança em laboratórios biomédicos e de microbiologia (3.ed. em português ver. e atual. Ministério da Saúde, 2006), ou aquele que vier a substituí-lo.

**Seção VIII**  
**Das instalações**

**Subseção I**  
**Das instalações de água**

Art. 102. O fornecimento de água para a edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve observar os parâmetros de potabilidade para o consumo humano estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. As atividades que requeiram parâmetros de qualidade específicos devem possuir sistema de fornecimento de água adequado.

Art. 103. Os reservatórios de água potável da edificação do estabelecimento assistencial de saúde devem possuir capacidade mínima de dois dias de funcionamento normal e ininterrupto.

Art. 104. Os reservatórios destinados à água potável devem possibilitar a sua limpeza e a manutenção das atividades simultaneamente. Parágrafo único. Os reservatórios devem ser possuir ao menos duas divisões com funcionamento independente.

Art. 105. As instalações de água devem ser elaboradas de forma a evitar a contaminação da água.

Art. 106. As instalações de água devem seguir as normas técnicas relativas ao tema.

**Subseção II**  
**Das instalações de esgoto**

Art. 107. As instalações de esgoto devem ser elaboradas de forma a evitar a contaminação dos ambientes e unidades.

Art. 108. As instalações de esgoto devem seguir as normas técnicas relativas ao tema.

**Subseção III**  
**Das instalações elétricas**

Art. 109. A edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve possuir aterramento.

Art. 110. É obrigatória a instalação de piso condutivo nos ambientes onde há a presença de misturas anestésicas inflamáveis.

Parágrafo único. Em complementação ao piso condutivo, o ambiente deve possuir renovação forçada do ar interior para a diminuição da concentração das misturas no ar.

Art. 111. As unidades de internação devem possuir tomada com capacidade adequada para equipamentos portátil de raio-X distante no máximo 15 m de cada leito.

Parágrafo único. A tomada pode estar no ambiente do leito ou na circulação de acesso.

Art. 112. A edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

Art. 113. A instalação elétrica da edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve ser planejada de forma a garantir a compatibilidade eletromagnética.

Art. 114. O sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação deve possibilitar:

I - o funcionamento dos equipamentos necessários ao suporte à vida dos pacientes;

II - o funcionamento dos equipamentos de monitoramento do paciente;

III - a iluminação de todos os ambientes com ocupação de pacientes;

IV - o funcionamento dos equipamentos e iluminação necessários aos procedimentos cirúrgicos;

V - os equipamentos de refrigeração.

Parágrafo único. O sistema de emergência de energia elétrica deve ser constituído por gerador ou dispositivo que mantenha o fornecimento ininterrupto de energia, ou conjunto de ambos, e possuir capacidade para manter em funcionamento os equipamentos e iluminação por no mínimo 24 horas.

Art. 115. As instalações elétricas devem seguir as normas técnicas relativas ao tema.

Parágrafo único. Incluem-se no escopo do **caput** do artigo as normas relativas às instalações elétricas de baixa tensão e às instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde.

Art. 116. A sinalização de enfermagem deve possibilitar a notificação da equipe de assistência à saúde pelo paciente ou doador.

#### **Subseção IV**

##### **Das instalações de gases medicinais e de vácuo clínico**

Art. 117. O fornecimento de gases medicinais e de vácuo clínico pode ser feito por meio de:

I - cilindros transportáveis;

II - centrais de cilindros;

III - tanques;

IV - usinas concentradoras de oxigênio.

Parágrafo único. Os cilindros transportáveis devem ser utilizados somente no caso de emergências e de uso eventual.

Art. 118. O sistema de fornecimento de gases medicinais deve estar protegido de fontes de calor, de ignição e de temperaturas superiores a 54°C.

Art. 119. O sistema de fornecimento de gases medicinais deve ser localizado em local afastado da circulação e permanência de pessoas e de acesso restrito.

Art. 120. O sistema de fornecimento de gases medicinais deve estar situado acima do nível do solo.  
Parágrafo único. É proibida a instalação do sistema de fornecimento de gases medicinais na cobertura da edificação.

Art. 121. A captação e exaustão do sistema de fornecimento de gases medicinais e de vácuo clínico devem ser realizadas em local adequado.

§ 1º A captação de ar deve ser realizada em local o mais alto possível, afastado de pessoas e de fontes de contaminação.

§ 2º O local para a exaustão de ar deve ser afastado do local onde há permanência e circulação de pessoas.

§ 3º O local para a exaustão de ar deve impossibilitar a reentrada do ar na edificação.

Art. 122. O sistema de fornecimento de gases medicinais e de vácuo clínico deve possibilitar simultaneamente sua manutenção ou abastecimento e sua operação normal.

Art. 123. O sistema de fornecimento de gases medicinais e de vácuo clínico deve possuir válvulas de controle de fluxo nas proximidades do reservatório e do local de utilização.

Parágrafo único. As válvulas devem ficar em local protegido e de acesso exclusivo à equipe de assistência à saúde.

Art. 124. O sistema de fornecimento de gases medicinais e de vácuo clínico deve possuir um sistema de alarme sonoro e visual para a equipe de assistência à saúde que alerte as inadequações da pressão de operação da rede.

Art. 125. Os pontos de utilização devem estar a uma altura de 1,5 m do piso.

Art. 126. As instalações de gases medicinais e de vácuo clínico devem seguir as normas técnicas relativas ao tema.

### **Seção IX**

#### **Do sistema de tratamento de ar**

Art. 127. O sistema de tratamento de ar deve garantir condições adequadas de:

I - temperatura e umidade;

II - grau de pureza do ar;

III - renovação e movimentação do ar;

IV - pressurização.

Parágrafo único. O sistema de tratamento de ar deve ser adequado ao risco sanitário presente ao ambiente, podendo dispensar um ou mais itens dos incisos do **caput** do artigo, com exceção da renovação do ar.

Art. 128. A avaliação dos componentes do sistema de tratamento de ar deve se adequar ao risco sanitário presente no ambiente.

Art. 129. A captação e a exaustão do sistema de tratamento de ar devem ser realizadas em local adequado.

§ 1º A captação de ar deve ser realizada em local o mais alto possível, afastado de pessoas e de fontes de contaminação.

§ 2º O local para a exaustão de ar deve ser afastado de local onde há permanência e circulação de pessoas.

§ 3º O local para a exaustão de ar deve impossibilitar a reentrada do ar na edificação.

Art. 130. O sistema de tratamento de ar deve seguir as normas técnicas relativas ao tema.

### **Seção X**

#### **Das condições de segurança contra incêndio**

Art. 131. A sinalização e os sistemas de detecção e extinção de incêndio devem ser compatíveis com as atividades realizadas na edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

Parágrafo único. É proibida a instalação de chuveiros automáticos para extinção de incêndio nas áreas onde há a realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes.

Art. 132. O dimensionamento e a localização das circulações horizontais e verticais devem privilegiar as condições de segurança contra incêndio da edificação do estabelecimento assistencial de saúde.

Art. 133. O planejamento da edificação do estabelecimento assistencial de saúde deve estar de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 134. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 135. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETOR-PRESIDENTE**

ANEXO I  
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO AMBIENTAL

Classificação de risco sanitário ambiental de acordo com a perspectiva do paciente ou doador.	
Nível de risco sanitário	Definição
PAAM - VI	<p>Considera-se um ambiente de risco PAAM - VI, aquele em que há probabilidade aumentada de interação entre o paciente e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco PAAM – VI:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de procedimentos cirúrgicos assépticos de grande e médio porte;</li> <li>• Realização de procedimentos de broncoscopia;</li> <li>• Internação de pacientes contaminados por micro-organismos altamente infecciosos e que representam um risco sanitário à equipe de assistência à saúde envolvida na prestação do serviço de saúde, por conta da transmissão via aérea ou por contato;</li> <li>• Internação de pacientes suscetíveis à contaminação via aérea por micro-organismos infecciosos.</li> </ul>
PAAM - V	<p>Considera-se um ambiente de risco PAAM – V, aquele em que há probabilidade alta de interação entre o paciente e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco PAAM – V:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de procedimentos cirúrgicos assépticos de pequeno porte;</li> <li>• Realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos assépticos;</li> <li>• Internação de pacientes em regime de tratamento intensivo.</li> </ul>
PAAM - IV	<p>Considera-se um ambiente de risco PAAM – IV, aquele em que há probabilidade moderada de interação entre o paciente e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco PAAM – IV:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de terapias;</li> <li>• Realização de diagnóstico por medicina nuclear;</li> <li>• Internação de pacientes em regime de cuidados intermediários;</li> <li>• Classificação de risco e triagem de pacientes.</li> </ul>
PAAM - III	<p>Considera-se um ambiente de risco PAAM – III, aquele em que há probabilidade baixa de interação entre o paciente e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco PAAM – III:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Internação geral de pacientes;</li> <li>• Realização de procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem de pequeno porte;</li> <li>• Consultórios de especialidades que oferecem risco de contaminação do ambiente;</li> <li>• Centro de parto normal.</li> </ul>

PAAM - II	<p>Considera-se um ambiente de risco PAAM – II, aquele em que é improvável a interação entre o paciente e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco PAAM – II:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consultórios gerais;</li> <li>• Realização de terapias;</li> <li>• Realização de diagnósticos.</li> </ul>
PAAM - I	Ambientes onde não há presença de pacientes.

Classificação de risco sanitário ambiental de acordo com a perspectiva da equipe de assistência à saúde.	
Nível de risco sanitário	Definição
EAAM – V	<p>Considera-se um ambiente de risco EAAM – V, aquele em que há probabilidade aumentada de interação entre a equipe de assistência à saúde e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco EAAM- V:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manipulação de material biológico contaminado (níveis de biossegurança I, II, III e IV);</li> <li>• Manipulação de preparações estéreis;</li> <li>• Internação de pacientes contaminados por micro-organismos altamente infecciosos e que representam um risco sanitário à equipe de assistência à saúde envolvida na prestação do serviço de saúde, por conta da transmissão via aérea ou por contato;</li> </ul>
EAAM – IV	<p>Considera-se um ambiente de risco EAAM – IV, aquele em que há probabilidade alta de interação entre a equipe de assistência à saúde e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco EAAM- IV:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manipulação de materiais contaminados;</li> <li>• Tratamento de resíduos de serviços de saúde;</li> <li>• Processos assépticos.</li> </ul>
EAAM – III	<p>Considera-se um ambiente de risco EAAM – III, aquele em que há probabilidade baixa de interação entre a equipe de assistência à saúde e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco EAAM- III:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manipulação de saneantes;</li> <li>• Processamento químicos</li> </ul>
EAAM – II	<p>Considera-se um ambiente de risco EAAM – II, aquele em que há probabilidade baixa de interação entre a equipe de assistência à saúde e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente no processo realizado.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco EAAM- II:</p>

EAAM – I	<p>Considera-se um ambiente de risco EAAM – I, aquele em que é improvável a interação entre a equipe de assistência à saúde e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de classificação na categoria de risco EAAM- I:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Áreas administrativas;</li> <li>• Áreas de estar.</li> </ul>
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Classificação de risco sanitário ambiental de acordo com a perspectiva da tecnologia em saúde.	
Nível de risco sanitário	Definição
TSAM - III	<p>Considera-se um ambiente de risco TSAM - II, aquele em que é provável a interação entre a tecnologia em saúde e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p> <p>Critérios de avaliação para classificação na categoria de risco TSAM - II:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Presença transitória ou constante de vapores, névoas e aerossóis;</li> <li>• Manipulação de preparações;</li> <li>• Radiações ionizantes;</li> <li>• Compatibilidade eletromagnética.</li> </ul>
TSAM - II	<p>Considera-se um ambiente de risco TSAM - I, aquele em que é improvável interação entre a tecnologia em saúde e o ambiente que cause dano à saúde ou interfira negativamente nas atividades realizadas.</p>
TSAM - I	<p>Considera-se um ambiente de risco TSAM - I, aquele em não há a tecnologia em saúde no ambiente.</p>

ANEXO II  
LISTA DE AMBIENTES E UNIDADES

---

VERSÃO PRELIMINAR - MINUTA

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Atendimento básico de saúde</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório. Os consultórios de ginecologia, proctologia e urologia devem dispor de sanitário anexo para pacientes.
Consultório odontológico	Ambiente obrigatório.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> por equipo, mantendo uma distância de 1,6 m entre equipos (separados por barreira física) e 0,8 m entre o equipo e as paredes. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; pia de lavagem; instalação de ar comprimido medicinal e vácuo clínico; instalação de água fria.
Sala de imunização	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para a refrigeração das vacinas.
Sala de inalação coletiva	Ambiente obrigatório.	Área de 1,5 m <sup>2</sup> por paciente, com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal.
Sala de procedimentos e coleta	Ambiente obrigatório. Pode haver salas dedicadas para cada atividade.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sanitário anexo à sala de coleta.
Sala de curativos	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio.
Sala de atividades coletivas	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhada com outras unidades.	Área de 20,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro para pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de recepção e espera (mas. e fem.); Sala administrativa; Depósito de equipamentos e materiais; Copa; Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Depósito de material de limpeza; Sala de utilidades; Abrigo de recipientes de resíduos de serviços de saúde; Área para embarque e desembarque de ambulância.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Farmácia; Centro de material e esterilização; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria do Ministério da Saúde nº 725, de 2 de maio de 2014.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Atendimento especializado de saúde</i>		
Consultório	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório. Os consultórios de ginecologia, proctologia e urologia devem dispor de sanitário anexo para pacientes.
Consultório odontológico	Ambiente opcional.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> por equipo, mantendo uma distância de 1,6 m entre equipos (separados por barreira física) e 0,8 m entre o equipo e as paredes. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; pia de lavagem; instalação de ar comprimido medicinal e vácuo clínico; instalação de água fria.
Sala de imunização	Ambiente opcional.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para a refrigeração das vacinas.
Sala de procedimentos e coleta	Ambiente opcional. Pode haver salas dedicadas para cada atividade.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sanitário anexo à sala de coleta.
Sala de curativos	Ambiente opcional.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio.
Sala de inalação individual	Ambiente opcional.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar.
Sala de inalação coletiva	Ambiente opcional.	Área de 1,5 m <sup>2</sup> por paciente, com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar.
<i>Internação em regime de observação</i>		
Quarto individual de observação	Ambiente opcional.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo distância de: 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para paciente. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Enfermaria de observação	Ambiente opcional.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo distância de: 1,2 m entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para pacientes (anexo à enfermaria, podendo servir a duas enfermarias). Máximo de 4 leitos por enfermaria. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos ou fração.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a ter fácil acesso aos leitos.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica	.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro para pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de recepção e espera; Depósito de material de limpeza; Sala de utilidades		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de embarque e desembarque de ambulância (obrigatória quando o estabelecimento de saúde realizar cirurgias ambulatoriais).		
<b>Unidades de apoio:</b> Centro cirúrgico ambulatorial; Centro de material e esterilização; Farmácia; Processamento de roupas; Imagenologia; Análises clínicas; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria do Ministério da Saúde nº 44, de 10 de janeiro de 2001.		
<b>Observação:</b> admitem-se consultórios isolados ou agrupados sem ambientes de apoio, desde que funcionem de forma individualizada. Neste caso, os ambientes de apoio resumem-se a área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes, sanitários para a área de recepção e espera.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Atendimento terapêutico - Reabilitação</b>		
<b>Fisioterapia</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório.
Sala de terapia - cinesioterapia; - mecanoterapia; - hidroterapia.	Ambiente obrigatório.	A depender dos equipamentos e atividades realizadas. O turbilhão deve dispor de uma área para limpeza e desinfecção dos equipamentos. A piscina deve dispor de área para equipamentos e acessórios. Deve dispor de: lavatório; instalação de água quente e fria (hidroterapia).
Sala de terapia - eletroterapia; - termoterapia; - fototerapia; - terapia respiratória.		Área de 6,0 m <sup>2</sup> por sala ou 3,0 m <sup>2</sup> por box individualizado de terapia, com dimensão mínima de 1,5 m. Deve dispor de lavatório.
<b>Terapia ocupacional</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. O consultório pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Sala de terapia ocupacional		Área de 2,2 m <sup>2</sup> por paciente, com mínimo de 20,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
<b>Fonoaudiologia</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. O consultório pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Sala de psicomotricidade e ludoterapia		Área de 3,0 m <sup>2</sup> por paciente, com mínimo de 20,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios - Geral:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes; Sanitários para pacientes (mas. e fem.); Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Depósito de material de limpeza.		
<b>Ambientes de apoio obrigatórios – Fisioterapia:</b> Vestiários para pacientes (mas. e fem.); Rouparia; Banheiros para pacientes (hidroterapia).		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de guarda de macas e cadeiras de rodas; Depósito de equipamentos e materiais; Copa; Sala administrativa.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Atendimento terapêutico - Diálise</b>		
<i>Apoio à diálise</i>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 25 leitos ou poltronas de hemodiálise, ou a cada 8 leitos ou poltronas de diálise peritoneal.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a permitir a observação dos pacientes na sala de tratamento.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de prescrição médica	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Sala de recuperação e atendimento de emergência	Ambiente obrigatório. Deve estar próxima à sala de aplicação. Pode ser compartilhada com outras unidades. Deve possuir 1 maca a cada 20 poltronas ou leitos de diálise.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio e de ar comprimido medicinal.
<i>Diálise peritoneal</i>		
Sala de diálise peritoneal ambulatorial contínua	Ambiente obrigatório. Não pode ser utilizada para circulação ou acesso a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de 1,2 m entre leitos, 0,8 m entre leito e paredes (exceto a cabeceira) e 1,2 m do pé do leito para circulação. Área de 5,0 m <sup>2</sup> por poltrona reclinável, mantendo uma distância de 1,2 m entre poltronas, 0,8 m entre poltrona e paredes (exceto o encosto) e 1,6 m na frente da poltrona para circulação. Deve dispor de: lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; local (ou ambiente anexo) de despejo dos resíduos líquidos. O ambiente de diálise peritoneal deve dispor de iluminação e ventilação natural.
Sala de diálise peritoneal intermitente		
Sala de treinamento de pacientes	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.) ; Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.).		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização; Nutrição e dietética.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 11, de 13 de março de 2014		

ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<i>Atendimento terapêutico - Diálise (continuação)</i>		
<i>Hemodiálise</i>		
Sala de hemodiálise	Ambiente obrigatório. Deve possuir área de lavagem de fístula. Não pode ser utilizada para circulação a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de 1,2 m entre leitos, 0,8 m entre leito e paredes (exceto a cabeceira) e 1,2 m do pé do leito para circulação. Área de 5,0 m <sup>2</sup> por poltrona reclinável, mantendo uma distância de 1,2 m entre poltronas, 0,8 m entre poltrona e paredes (exceto o encosto) e 1,6 m na frente da poltrona para circulação. Deve dispor de: lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio. O ambiente de hemodiálise deve dispor de iluminação e ventilação natural.
Sala de hemodiálise para pacientes com sorologia positiva (HBsAg+) para hepatite B	Ambiente obrigatório. Deve possuir área de lavagem de fístula. Sala exclusiva. O ambiente pode ser considerado opcional se houver outro serviço de referência para o atendimento desses pacientes. Não pode ser utilizada para circulação ou acesso a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço.	
Área de lavagem de fístula	Ambiente obrigatório. Pode ser localizado no interior da sala de hemodiálise.	A área de lavagem de fístula deve possuir ao menos 2 torneiras sem acionamento manual e que mantenham o fluxo de água sem interrupção a cada 15 leitos ou poltronas, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,2m por torneira, com pia de profundidade mínima de 50 cm e largura mínima de 50 cm, que permita lavar toda a extensão do braço.
Sala de reprocessamento dos dialisadores	Ambiente obrigatório. O ambiente pode ser considerado opcional se o serviço adotar o uso único de todos os dialisadores. A sala deve ser exclusiva e anexa à sala de hemodiálise. Não pode ser utilizada para circulação ou acesso a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve possuir: lavatório; pia profunda de lavagem; bancada de apoio; sistema de tratamento de ar.
Área de armazenagem dos recipientes de acondicionamento do dialisador.	Ambiente obrigatório. Pode ser inserida na sala de processamento dos dialisadores.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Sala do STDAH	Ambiente obrigatório	Área a depender do sistema utilizado para o sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Área para a guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.);		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização; Nutrição e dietética.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 11, de 13 de março de 2014; Resolução de Diretoria Colegiada nº 33, de 3 de junho de 2008; Resolução de Diretoria Colegiada nº 8, de 2 de janeiro de 2001.		

ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Atendimento terapêutico - Oxigenoterapia hiperbárica</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório.
Sala de curativos	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo distância de: 1,2 m entre macas; 0,8 m entre laterais da maca e paredes; 1,2 m entre pé da maca e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
Sala de comando	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhada com até duas salas de terapia.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; deve permitir o monitoramento da sala de terapia.
Sala de terapia individual	Ambiente obrigatório.	Área a depender dos equipamentos utilizados, mantendo uma distância de 2,4 m para a entrada e 0,8 m ao redor da câmara. Deve dispor de: lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação elétrica diferenciada; instalação de oxigênio; ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas; ambiente com duas saídas amplas permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas; fácil acesso aos registros de gases. Não deve haver a incidência direta de luz solar nas câmaras.
Sala de terapia coletiva		Área a depender dos equipamentos utilizados, mantendo uma distância de 2,4 m para a entrada principal, 1,8 m para a entrada secundária e 1,2 m ao redor da câmara. Deve dispor de: lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação elétrica diferenciada; instalação de oxigênio e de ar comprimido medicinal (câmara coletiva); ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas; ambiente com duas saídas amplas permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas; fácil acesso à sala de equipamentos e aos registros de gases. Não deve haver a incidência direta de luz solar nas câmaras.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários de pacientes e acompanhantes (mas. e fem.); Área de guarda de pertences de pacientes; Vestiários de pacientes (mas. e fem.); Copa; Sanitários de funcionários (mas. e fem.); Vestiários de funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Área de cilindros ou tanques de gases medicinais; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Sala de equipamentos de apoio à câmara hiperbárica coletiva; Sala de comando da câmara hiperbárica coletiva.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização.		
<b>Legislação de apoio:</b> NR 13 – Caldeiras e vasos de pressão – do Ministério do Trabalho e Emprego.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Atendimento terapêutico - Radioterapia</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório.
Sala de preparo e observação de pacientes	Ambiente obrigatório. Deve estar próxima à sala de terapia. Pode ser compartilhada com outras unidades.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, dispo de uma maca para cada sala de terapia, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sanitário anexo.
Sala de confecção de moldes e máscaras	Ambiente obrigatório.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; instalação de gás combustível; exaustão ou janela para o exterior da edificação.
Sala de simulação	Ambiente obrigatório. O ambiente pode ser considerado opcional se o serviço realizar as simulações em equipamentos de tomografia ou ressonância magnética.	Área a depender do equipamento utilizado. Deve possuir sistema de tratamento de ar.
Sala de planejamento e física médica	Ambiente obrigatório.	Área de 10,0 m <sup>2</sup>
Sala de preparo e armazenamento das fontes	Ambiente obrigatório. O ambiente pode ser considerado opcional se o serviço não utilizar material nuclear no tratamento.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; coleta e afastamento diferenciado de efluentes..
Sala de comando	Ambiente obrigatório. Poderá ser compartilhada com até duas salas de terapia ou simulação.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; deve permitir o monitoramento da sala de simulação e terapia.
Sala de terapia	Ambiente obrigatório.	Área a depender dos equipamentos utilizados, com área mínima de 30,0 m <sup>2</sup> . Deve permitir o acesso e circulação de maca ao redor do equipamento para o acesso e a retirada de pacientes. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio, ar comprimido medicinal e vácuo clínico; sistema de tratamento de ar.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de acompanhantes; sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Área para guarda de pertences de pacientes; Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Depósito de equipamentos e materiais; Arquivo médico; Copa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 20, de 2 de fevereiro de 2006; CNEN nº 3.06.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Atendimento terapêutico - Quimioterapia</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório.
Sala de aplicação de quimioterápicos	Ambiente obrigatório. A aplicação dos medicamentos pode ser feita nos quartos ou enfermarias da internação, dispensando esta sala.	O ambiente de aplicação deve dispor de iluminação e ventilação natural.
Adulto: Curta duração (poltronas) ou longa duração (leitos).		Área de 6,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de 1,2 m entre leitos, 0,8 m entre leito e paredes (exceto a cabeceira) e 1,2 m do pé do leito para circulação. Área de 5,0 m <sup>2</sup> por poltrona reclinável, mantendo uma distância de 1,2 m entre poltronas, 0,8 m entre poltrona e paredes (exceto o encosto) e 1,6 m na frente da poltrona para circulação. Deve dispor de: lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio e de ar comprimido medicinal.
Infantil: Curta duração (poltronas) ou longa duração (leitos).	A sala para atendimento pediátrico deverá ser exclusiva.	
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos ou poltronas da sala de aplicação.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a permitir a observação dos pacientes na sala de aplicação.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Sala de recuperação de pacientes	Ambiente obrigatório. Deve estar próxima à sala de aplicação. Pode ser compartilhada com outras unidades.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio e de ar comprimido medicinal.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Área para recepção, espera e registro de paciente; Sanitários para a área de recepção e espera (mas. e fem.); Arquivo médico; Sanitário para pacientes anexo à sala de aplicação; Depósito de equipamentos e materiais; Copa; Sala administrativa; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem).		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Farmácia; Centro de material e esterilização; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 220, de 21 de setembro de 2004.		

ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Atendimento terapêutico - Hemoterapia</b>		
<i>Transfusão</i>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório. Os consultórios de ginecologia, proctologia e urologia devem dispor de sanitário anexo para pacientes.
Sala de coleta de material	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Sala de transfusão e aférese individual	Ambiente obrigatório.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo distância de: 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para paciente. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Sala de transfusão e aférese coletiva	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo distância de: 1,2 m entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para pacientes (anexo à enfermaria, podendo servir a duas enfermarias). Máximo de 4 leitos por enfermaria. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos ou poltronas da sala de aplicação.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a permitir a observação dos pacientes na sala de aplicação.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Sala de recuperação de doadores	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio e de ar comprimido medicinal.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Copa; Sala administrativa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização; Análises clínicas; Hemoterapia (Bancos)		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 34, de 11 de junho de 2014.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Atendimento imediato - Urgência e emergência</b>		
<i>Pronto atendimento</i>		
Sala de triagem classificatória de risco	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; lavatório.
Consultório	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório. Os consultórios de ginecologia, proctologia e urologia devem dispor de sanitário anexo para pacientes.
Consultório odontológico	Ambiente opcional.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> por equipo, mantendo uma distância de 1,6 m entre equipos (separados por barreira física) e 0,8 m entre o equipo e as paredes. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; pia de lavagem; instalação de ar comprimido medicinal e vácuo clínico; instalação de água fria.
Sala de serviço social	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório.
Sala de procedimentos e coleta	Ambiente opcional.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sanitário anexo à sala de coleta.
Sala de reidratação	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para um leito, mantendo distância de: 1,2 m entre leitos; 0,8 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
Sala de inalação individual	Ambiente opcional.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar.
Sala de inalação coletiva	Ambiente obrigatório.	Área de 1,5 m <sup>2</sup> por paciente, com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar.
Sala de aplicação de medicamentos	Ambiente opcional.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo distância de: 1,2 m entre macas; 0,8 m entre laterais da maca e paredes; 1,2 m entre pé da maca e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
Sala de gesso e redução de fraturas	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo distância de: 1,2 m entre macas; 0,8 m entre laterais da maca e paredes; 1,2 m entre pé da maca e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: pia de lavagem; instalação de água quente; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; coleta e afastamento diferenciado de efluentes.
Sala de higienização de pacientes	Ambiente obrigatório para atendimento de emergência.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: instalação de água fria e água quente; bancada de apoio.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para pacientes e acompanhantes (mas. e fem.); Arquivo médico; Área externa de embarque e desembarque de ambulância; Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Área de notificação médica de pacientes.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Imagenologia; Patologia clínica; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização; Farmácia; Rouparia; Processamento de roupas.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Atendimento imediato - Urgência e emergência (continuação)</b>		
<b>Pronto atendimento</b>		
Sala de observação	Ambiente obrigatório. Uma para pediatria e duas para adultos (mas. e fem.) A sala de pediatria é opcional se o número de leitos for menor ou igual a seis.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo distância de: 1,2 m entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para pacientes (anexo à enfermaria, podendo servir a duas enfermarias). Máximo de 4 leitos por enfermaria. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Sala de isolamento	Ambiente opcional	Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo distância de: 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para paciente. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Antecâmara de acesso à sala de isolamento	Ambiente obrigatório para o acesso à sala de isolamento.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos ou fração.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a ter fácil acesso aos leitos.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Sala de urgência	Ambiente obrigatório.	Área de 7,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de: 1,8 entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 5 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 8 tomadas para equipamentos médicos por leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Mínimo de 2 leitos. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Sala de emergência	Ambiente obrigatório para o atendimento de emergência.	Área de 11,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de: 2,4 m entre leitos; 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 5 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 8 tomadas para equipamentos médicos por leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos), ar comprimido medicinal (2 pontos) e óxido nitroso. Mínimo de 2 leitos. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Área de antisepsia cirúrgica dos braços	Ambiente obrigatório. Deve existir 2 torneiras para cada par de salas ou fração, mais duas torneiras sobressalentes.	A área de antisepsia cirúrgica dos braços deve possuir ao menos 4 torneiras sem acionamento manual e que mantenham o fluxo de água sem interrupção, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,2m por torneira, com pia de profundidade mínima de 50 cm e largura mínima de 50 cm, que permita lavar toda a extensão do braço.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para pacientes e acompanhantes (mas. e fem.); Arquivo médico; Área externa de embarque e desembarque de ambulância; Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Área de notificação médica de pacientes.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de guarda de macas e cadeiras de rodas; Posto policial.		
<b>Unidades de apoio:</b> Imagenologia; Análises clínicas; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização; Farmácia; Rouparia; Processamento de roupas.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Atendimento à parturiente - Centro obstétrico</i>		
<b>ACESSO RESTRITO</b>		
<i>Centro cirúrgico obstétrico</i>		
Área de recepção de paciente e transferência de macas	Ambiente obrigatório	Área suficiente para o recebimento de uma maca e transferência do paciente para outra maca. Deve dispor de barreira física que impeça a entrada de macas para o centro cirúrgico, possibilite a transferência do paciente para outra maca, e impeça a saída de macas do centro cirúrgico.
Sala para guarda e preparo de anestésicos	Ambiente opcional.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de instalação de água fria e de ar comprimido medicinal.
Área de indução anestésica.	Ambiente opcional.	Área de 14,0 m <sup>2</sup> para duas macas, mantendo uma distância de 1,2 m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; instalação de óxido nitroso, oxigênio, vácuo clínico, ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de antisepsia cirúrgica dos braços	Ambiente obrigatório e anterior à sala de parto. Deve existir 2 torneiras para cada par de salas ou fração, mais duas torneiras sobressalentes.	A área de antisepsia cirúrgica dos braços deve possuir ao menos 4 torneiras sem acionamento manual, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,2m por torneira, com pia de profundidade mínima de 50 cm e largura mínima de 50 cm, que permita lavar toda a extensão do braço.
Sala de parto cirúrgico	Ambiente obrigatório. Mínimo de 2 salas.	Área de 20,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 4,0. Deve dispor de: instalação de oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal, vácuo clínico; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de aterramento elétrico; piso condutivo (se for utilizada mistura anestésica inflamável). É proibida a presença de ralos. A sala deve possuir uma única mesa cirúrgica. A sala deve dispor de tomada para equipamento portátil de raio-X e dois conjuntos em paredes opostas de 4 tomadas cada.
Sala de AMIU	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma mesa, mantendo distância de: 0,8 m entre laterais da mesa e paredes; 1,2 m entre pé da mesa e parede. Deve dispor de: instalação de oxigênio, ar comprimido medicinal e vácuo clínico, bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
Área de cuidados e higienização do recém-nascido	Ambiente obrigatório.	Área 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; instalação de água fria e água quente; pia de lavagem; pia de despejo; instalação de oxigênio, ar comprimido medicinal e vácuo clínico; sinalização de enfermagem.
Área de recuperação pós-anestésica	Ambiente obrigatório.	Área de 14,0 m <sup>2</sup> para duas macas, mantendo uma distância de 1,2 m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; instalação de oxigênio, vácuo clínico, ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos de recuperação pós-anestésica.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a permitir a observação dos pacientes na sala de tratamento.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
<b>Observações:</b> O centro cirúrgico obstétrico associado ao centro de parto normal constituirá o centro obstétrico. Os ambientes de apoio poderão ser compartilhados, desde que as barreiras físicas para o centro cirúrgico obstétrico sejam respeitadas. O centro de parto normal deve estar próximo ao centro cirúrgico obstétrico.		
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção e espera de parturiente e acompanhante; Área de estar para parturiente e acompanhante; Área de deambulação; Sanitários para a área de estar (mas. e fem.); Sala de utilidades; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Vestiário de barreira com banheiro para acesso ao centro cirúrgico obstétrico (mas. e fem.); Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Depósito de equipamentos e materiais; Sala administrativa; Copa; Sala de compatibilidade, armazenamento e distribuição de hemocomponentes.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de espera de acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Internação; Processamento de roupas; Centro de material e esterilização; Farmácia; Hemoterapia; Análises clínicas; Banco de leite humano; Centro de parto normal.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 36, de 3 de junho de 2008.		
<b>Manual de apoio:</b> Serviços de atenção materna e neonatal; Segurança e qualidade.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Atendimento à parturiente - Centro de parto normal</b>		
Sala de exames e admissão de parturiente	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> por leito de exame, mantendo uma distância de 1,2m entre leitos, 0,8 m entre leito e paredes (exceto cabeceira), 1,2 m do pé do leito para circulação. Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; instalação de água quente.
Quarto PPP	Ambiente obrigatório.	Área de 10,5 m <sup>2</sup> , mantendo distância de: 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para paciente. O berço deve ficar ao lado do leito da mãe. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Área de cuidados e higienização do recém-nascido	Ambiente obrigatório.	Área 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; instalação de água fria e água quente; pia de lavagem; pia de despejo; instalação de oxigênio, ar comprimido medicinal e vácuo clínico; sinalização de enfermagem.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos de recuperação pós-anestésica.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a permitir a observação dos pacientes na sala de tratamento.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de prescrição médica	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Área de higienização das mãos	Ambiente obrigatório. Deve existir 2 torneiras para cada par de salas ou fração.	A área de higienização das mãos deve possuir ao menos 2 torneiras sem acionamento manual, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,2m por torneira, com pia de profundidade adequada, que permita lavar toda a extensão do braço.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção e espera de parturiente e acompanhante; Sanitários para a área de recepção e espera (mas. e fem.); Área de estar para parturiente e acompanhante; Sanitários para a área de estar (mas. e fem.); Área de deambulação; Sala de utilidades; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Depósito de equipamentos e materiais; Sala administrativa; Copa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Internação; Processamento de roupas; Centro de material e esterilização; Farmácia; Análises clínicas; Banco de leite humano; Ultrassonografia		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 36, de 3 de junho de 2008.		
<b>Manual de apoio:</b> Serviços de atenção materna e neonatal: Segurança e qualidade.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Internação - Internação geral</i>	A distribuição e oferta dos leitos devem ser de acordo com a proposta assistencial do estabelecimento de saúde.	
<i>Apoio à internação</i>		
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 30 leitos ou fração.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a ter fácil acesso aos leitos.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Sala de exames e curativos	Ambiente obrigatório quando houver enfermaria que não promova condições de isolamento visual ao paciente.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo distância de: 1,2 m entre macas; 0,8 m entre laterais da maca e paredes; 1,2 m entre pé da maca e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; instalação de ar comprimido medicinal.
<i>Internação – lactente</i>		
Enfermaria de lactente	Ambiente obrigatório. Deve haver um quarto de isolamento a cada 30 leitos ou fração.	Área de 5,0 m <sup>2</sup> por berço, mantendo distância de: 1,2 m entre berços; 1,0 m entre laterais do berço e paredes; 1,2 m entre pé do berço e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação e ventilação natural; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal. Máximo de 4 leitos por enfermaria. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Área de cuidados e higienização do lactente	Ambiente obrigatório. Deve existir uma área de cuidados a cada 12 berços ou fração.	Área 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; instalação de água fria e água quente; pia de lavagem; pia de despejo.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Banheiro para acompanhantes (pediatria); Área de estar para pacientes, acompanhantes e visitantes.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de aula; Área para guarda de macas e cadeiras de rodas; Área de recreação e lazer (ambiente obrigatório para unidades de psiquiatria, pediatria e doenças crônicas).		
<b>Unidades de apoio:</b> Processamento de roupas; Nutrição e dietética; Farmácia; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério.		
<b>Manual de apoio:</b> Pediatria: Prevenção e controle de infecção hospitalar.		

ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<i>Internação - Internação geral (continuação)</i>		
<i>Internação – criança</i>		
Quarto de criança	Ambiente obrigatório. Deve haver um quarto de isolamento a cada 30 leitos ou fração.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo distância de: 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para paciente. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Enfermaria de criança		Área de 6,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo distância de: 1,2 m entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para pacientes (anexo à enfermaria, podendo servir a duas enfermarias). Máximo de 4 leitos por enfermaria. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
<i>Internação – adolescente</i>		
Quarto de adolescente	Ambiente obrigatório. Deve haver um quarto de isolamento a cada 30 leitos ou fração.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo distância de: 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para paciente. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Enfermaria de adolescente		Área de 6,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo distância de: 1,2 m entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para pacientes (anexo à enfermaria, podendo servir a duas enfermarias). Máximo de 4 leitos por enfermaria. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
<i>Internação – adulto</i>		
Quarto de adulto	Ambiente obrigatório. Deve haver um quarto de isolamento a cada 30 leitos ou fração.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo distância de: 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para paciente. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Enfermaria de adulto		Área de 6,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo distância de: 1,2 m entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para pacientes (anexo à enfermaria, podendo servir a duas enfermarias). Máximo de 4 leitos por enfermaria. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.

**Ambientes de apoio obrigatórios:** Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Banheiro para acompanhantes (pediatria); Área de estar para pacientes, acompanhantes e visitantes.

**Ambientes de apoio opcionais:** Sala de aula; Área para guarda de macas e cadeiras de rodas; Área de recreação e lazer (ambiente obrigatório para unidades de psiquiatria, pediatria e doenças crônicas).

**Unidades de apoio:** Processamento de roupas; Nutrição e dietética; Farmácia; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério.

**Manual de apoio:** Pediatria: Prevenção e controle de infecção hospitalar.

VERSÃO PRELIMINAR - MINUTA

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Internação - Internação geral (continuação)</b>		
<i>Internação – alojamento conjunto</i>		
Quarto de alojamento conjunto	Ambiente obrigatório. Os quartos e enfermarias de alojamento conjunto devem possuir área de cuidados e higienização do recém-nascido.	Área de 10,5 m <sup>2</sup> , mantendo distância de: 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para paciente. O berço deve ficar ao lado do leito da mãe. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Enfermaria de alojamento conjunto		Área de 7,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo distância de: 1,2 m entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; ventilação natural ou sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; banheiro para pacientes (anexo à enfermaria, podendo servir a duas enfermarias). Máximo de 4 leitos por enfermaria. O berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado de 0,6 m de outro berço. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Área de cuidados e higienização do recém-nascido	Ambiente obrigatório.	Área 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; instalação de água fria e água quente; pia de lavagem; pia de despejo.
<i>Internação – isolamento</i>		
Quarto de isolamento	Ambiente obrigatório. Internação de transplantados requer uma unidade exclusiva, com capacidade de no mínimo 3 quartos e filtragem absoluta do ar no caso de transplantados alogênicos. O posto de enfermagem desta unidade pode ser compartilhado com os demais leitos de internação desde que o acesso seja facilitado.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo uma distância de: 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio e ar comprimido medicinal; 2 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Antecâmara de acesso ao quarto de isolamento	Ambiente obrigatório para o acesso ao quarto de isolamento.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Banheiro para acompanhantes (pediatria); Área de estar para pacientes, acompanhantes e visitantes.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de aula; Área para guarda de macas e cadeiras de rodas; Área de recreação e lazer (ambiente obrigatório para unidades de psiquiatria, pediatria e doenças crônicas).		
<b>Unidades de apoio:</b> Processamento de roupas; Nutrição e dietética; Farmácia; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério; Banco de leite humano.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 36, de 3 de junho de 2008.		
<b>Manual de apoio:</b> Pediatria: Prevenção e controle de infecção hospitalar; Serviços de atenção materna e neonatal: segurança e qualidade.		

ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Internação - Cuidados intermediários</b> <b>ACESSO RESTRITO</b>		
<i>Unidade (centro) de cuidados intermediários – Neonatal</i>	As áreas mistas de cuidados intermediários de pacientes neonatais e pediátricos devem possuir separação física, podendo compartilhar os ambientes de apoio.	
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve haver um posto de enfermagem a cada 15 leitos ou fração.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem. O posto de enfermagem deve ser alocado de forma a permitir a visualização de todos os berços.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Área de cuidados e higienização	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; instalação de água fria e água quente; pia de lavagem; pia de despejo; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; instalação de vácuo clínico e ar comprimido medicinal.
Área coletiva de cuidados - Convencional	Ambiente obrigatório	Área de 5,0 m <sup>2</sup> por berço, mantendo uma distância de: 1,8 entre berços; 1,0 m entre laterais do berço e paredes; 1,2 m entre pé do berço e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 4 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 10 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Máximo de 15 leitos por área coletiva. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do berço.
Área coletiva de cuidados - Canguru	Ambiente opcional. A área coletiva de cuidados – acolhimento materno e neonatal – deve possuir separação física da área coletiva de cuidados – convencional.	Área de 7,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo distância de: 1,2 m entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de oxigênio e ar comprimido medicinal; banheiro para mãe e acompanhante (anexo à enfermaria, podendo servir a duas enfermarias). Máximo de 5 leitos por enfermaria. O berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado de 0,6 m de outro berço. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade da mãe.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Quarto de plantão; Depósito de equipamentos e materiais; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala de entrevista; Sala de preparo de equipamentos e materiais; Área de espera para acompanhantes e visitantes (anexa à unidade); Sanitários para a sala de espera (mas. e fem.); Sala administrativa; Copa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de estar para funcionários; Farmácia satélite; Sala de estar para acompanhante (obrigatória para área coletiva de cuidados – canguru); Copa para acompanhante (obrigatória para área coletiva de cuidados – canguru).		
<b>Unidades de apoio:</b> Centro de material e esterilização; Farmácia; Nutrição e dietética; Banco de leite humano; Processamento de roupas; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério; Unidade de terapia intensiva – neonatal.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria n° 930, de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde.		
<b>Manual de apoio:</b> Pediatria: Prevenção e controle de infecção hospitalar.		

ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Internação - Cuidados intermediários</b> <b>ACESSO RESTRITO</b>		
<i>Unidade (centro) de cuidados intermediários – Pediátrica</i>	As áreas mistas de cuidados intermediários de pacientes neonatais e pediátricos devem possuir separação física, podendo compartilhar os ambientes de apoio.	
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve haver um posto de enfermagem a cada 15 leitos ou fração.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem. O posto de enfermagem deve ser alocado de forma a permitir a visualização de todos os leitos da área coletiva e ter acesso facilitado aos quartos.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Área coletiva de cuidados	Ambiente obrigatório. Deve haver um quarto de cuidados com isolamento a cada 15 leitos de cuidados. A antecâmara é obrigatória para o quarto com isolamento.	Área de 7,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de: 1,8 m entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 4 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 10 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Máximo de 15 leitos por área coletiva. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Antecâmara de acesso ao quarto de cuidados com isolamento		Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
Quarto de cuidados (com isolamento ou não)		Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo uma distância de: 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 10 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Quarto de plantão; Depósito de equipamentos e materiais; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala de entrevista; Sala de preparo de equipamentos e materiais; Área de espera para acompanhantes e visitantes (anexa à unidade); Sanitários para a sala de espera (mas. e fem.); Sala administrativa; Copa; Banheiro para pacientes.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de estar para funcionários; Farmácia satélite; Área de cuidados e higienização (1 a cada 15 berços ou fração).		
<b>Unidades de apoio:</b> Centro de material e esterilização; Farmácia; Nutrição e dietética; Processamento de roupas; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério; Unidade de terapia intensiva – pediátrica.		
<b>Manual de apoio:</b> Pediatria: Prevenção e controle de infecção hospitalar.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Internação - Cuidados intermediários</b> <b>ACESSO RESTRITO</b>		
<i>Unidade (centro) de cuidados intermediários – Adulta</i>		
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve haver um posto de enfermagem a cada 15 leitos.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem. O posto de enfermagem deve ser alocado de forma a permitir a visualização de todos os leitos da área coletiva e ter acesso facilitado aos quartos.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Área coletiva de cuidados	Ambiente obrigatório. Deve haver um quarto de cuidados com isolamento a cada 15 leitos de cuidados. A antecâmara é obrigatória para o quarto com isolamento.	Área de 7,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de: 1,8 entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 5 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 10 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicina (2 pontos). Máximo de 15 leitos por área coletiva. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Antecâmara de acesso ao quarto de cuidados com isolamento		Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
Quarto de cuidados (com isolamento ou não)		Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo uma distância de: 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 10 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Quarto de plantão; Depósito de equipamentos e materiais; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala de entrevista; Sala de preparo de equipamentos e materiais; Área de espera para acompanhantes e visitantes (anexa à unidade); Sanitários para a sala de espera (mas. e fem.); Sala administrativa; Copa; Banheiro de pacientes.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de estar para funcionários; Farmácia satélite.		
<b>Unidades de apoio:</b> Centro de material e esterilização; Farmácia; Nutrição e dietética; Banco de leite humano; Processamento de roupas; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério; Unidade de terapia intensiva – adulta.		

ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Internação - Terapia intensiva</b> <b>ACESSO RESTRITO</b>		
<i>Unidade (centro) de terapia intensiva – Neonatal</i>	As áreas mistas de tratamento intensivo de pacientes neonatais e pediátricos devem possuir separação física, podendo compartilhar os ambientes de apoio. As unidades de terapia intensivas adulta, pediátrica e neonatal devem ocupar salas distintas e exclusivas, e caso as unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados.	
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve haver um posto de enfermagem a cada 10 leitos.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem. O posto de enfermagem deve ser alocado de forma a permitir a visualização de todos os berços.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Área de cuidados e higienização	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; instalação de água fria e água quente; pia de lavagem; pia de despejo; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; instalação de vácuo clínico e ar comprimido medicinal.
Área coletiva de terapia	Ambiente obrigatório. O número de berços de terapia deve ser múltiplo de 10.	Área de 7,0 m <sup>2</sup> por berço, mantendo uma distância de: 2,4 m entre berços; 1,2 m entre laterais do berço e paredes; 1,2 m entre pé do berço e parede; sem distância entre pé do berço e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 4 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 12 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Máximo de 10 leitos por área coletiva. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do berço.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Quarto de plantão; Depósito de equipamentos e materiais; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala de entrevista; Sala de preparo de equipamentos e materiais; Área de espera para acompanhantes e visitantes (anexa à unidade); Sanitários para a sala de espera (mas. e fem.); Sala administrativa; Copa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de estar para funcionários; Farmácia satélite.		
<b>Unidades de apoio:</b> Centro de material e esterilização; Farmácia; Nutrição e dietética; Banco de leite humano; Processamento de roupas; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério; Centro cirúrgico.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 7, de 24 de fevereiro de 2010; Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde.		
<b>Manual de apoio:</b> Pediatria: Prevenção e controle de infecção hospitalar.		

ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Internação - Terapia intensiva</b> <b>ACESSO RESTRITO</b>		
<i>Unidade (centro) de terapia intensiva – Pediátrica</i>	As áreas mistas de tratamento intensivo de pacientes neonatais e pediátricos devem possuir separação física, podendo compartilhar os ambientes de apoio. As unidades de terapia intensivas adulta, pediátrica e neonatal devem ocupar salas distintas e exclusivas, e caso as unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados.	
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve haver um posto de enfermagem a cada 10 leitos.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deve ser alocado de forma a permitir a visualização de todos os leitos da área coletiva e ter acesso facilitado aos quartos.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Área coletiva de terapia	Ambiente obrigatório. O número de leitos de terapia deve ser múltiplo de 10. Deve haver um quarto de terapia com isolamento a cada 10 leitos. A antecâmara é obrigatória para o quarto de terapia com isolamento.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de: 2,4 m entre leitos; 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 4 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 12 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Máximo de 10 leitos por área coletiva. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Antecâmara de acesso ao quarto de terapia com isolamento		Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
Quarto de terapia (com isolamento ou não)		Área de 11,0 m <sup>2</sup> , mantendo uma distância de: 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,8 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 12 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Quarto de plantão; Depósito de equipamentos e materiais; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala de entrevista; Sala de preparo de equipamentos e materiais; Área de espera para acompanhantes e visitantes (anexa à unidade); Sanitários para a sala de espera (mas. e fem.); Sala administrativa; Copa; Banheiro de pacientes.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de estar para funcionários; Farmácia satélite; Banheiro de pacientes.		
<b>Unidades de apoio:</b> Centro de material e esterilização; Farmácia; Nutrição e dietética; Processamento de roupas; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério; Centro cirúrgico.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.		
<b>Manual de apoio:</b> Pediatria: Prevenção e controle de infecção hospitalar.		

ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Internação - Terapia intensiva</b> <b>ACESSO RESTRITO</b>		
<i>Unidade (centro) de terapia intensiva – Adulta</i>	As unidades de terapia intensivas adulta, pediátrica e neonatal devem ocupar salas distintas e exclusivas, e caso as unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados.	
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve haver um posto de enfermagem a cada 10 leitos.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deve ser alocado de forma a permitir a visualização de todos os leitos da área coletiva e ter acesso facilitado aos quartos.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Área coletiva de terapia	Ambiente obrigatório. O número de leitos de terapia deve ser múltiplo de 10. Deve haver um quarto de terapia com isolamento a cada 10 leitos. A antecâmara é obrigatória para o quarto de terapia com isolamento.	Área de 11,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de: 2,4 m entre leitos; 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 5 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 12 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Máximo de 10 leitos por área coletiva. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Antecâmara de acesso ao quarto de terapia com isolamento		Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
Quarto de terapia (com isolamento ou não)		Área de 13,0 m <sup>2</sup> , mantendo uma distância de: 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,8 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 12 tomadas para equipamentos médicos por leito mais uma tomada para equipamento portátil de raio-X com afastamento máximo de 15 m do leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Quarto de plantão; Depósito de equipamentos e materiais; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala de entrevista; Sala de preparo de equipamentos e materiais; Área de espera para acompanhantes e visitantes (anexa à unidade); Sanitários para a sala de espera (mas. e fem.); Sala administrativa; Copa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de estar para funcionários; Farmácia satélite; Banheiro de pacientes.		
<b>Unidades de apoio:</b> Centro de material e esterilização; Farmácia; Nutrição e dietética; Processamento de roupas; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério; Centro cirúrgico.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.		

<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Interação - Tratamento de queimados</b>		
<b>ACESSO RESTRITO</b>		
<i>Unidade (centro) de tratamento intensivo de queimados</i>		
Área de transferência de macas	Ambiente obrigatório.	Área suficiente para o recebimento de uma maca e transferência do paciente para outra. Deve dispor de barreira física que: impeça a entrada de macas para a unidade; possibilite a transferência do paciente para outra maca; impeça a saída de macas da unidade.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve haver um posto de enfermagem, uma sala de serviços de enfermagem e uma área de prescrição médica a cada 10 leitos e a cada área coletiva de tratamento.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de sinalização de enfermagem. O posto de enfermagem deve ser alocado de forma a permitir a visualização de todos os leitos da área coletiva e ter acesso facilitado aos quartos.
Sala de serviços de enfermagem		Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Sala de exames e curativos	Ambiente obrigatório quando houver enfermaria que não promova condições de isolamento visual ao paciente.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo distância de: 1,2 m entre macas; 0,8 m entre laterais da maca e paredes; 1,2 m entre pé da maca e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; instalação de ar comprimido medicinal.
Enfermaria de internação	Ambiente obrigatório. O número de leitos de tratamento intensivo deve ser múltiplo de 10. Deve haver um quarto de tratamento intensivo com isolamento a cada 10 leitos. A antecâmara é obrigatória para o quarto de tratamento com isolamento. Deve haver separação entre os setores pediátrico e adulto.	Área de 7,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de: 1,8 entre leitos; 1,0 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 5 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 8 tomadas para equipamentos médicos por leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio e ar comprimido medicinal. Máximo de 4 leitos por enfermaria. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Quarto de internação		Área de 10,0 m <sup>2</sup> , mantendo uma distância de: 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 8 tomadas para equipamentos médicos; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio e ar comprimido medicinal. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
Área coletiva de tratamento intensivo		Área de 11,0 m <sup>2</sup> por leito, mantendo uma distância de: 2,4 m entre leitos; 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,2 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório (1 a cada 5 leitos); sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 12 tomadas para equipamentos médicos por leito; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio e ar comprimido medicinal. Máximo de 10 leitos por área coletiva. Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito. Deve haver mecanismos para manutenção da privacidade do paciente.
Antecâmara de acesso ao quarto de tratamento com isolamento		Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. O lavatório do quarto de isolamento pode ser localizado na antecâmara.
Quarto de tratamento intensivo (com isolamento ou não)		Área de 13,0 m <sup>2</sup> , mantendo uma distância de: 1,2 m entre laterais do leito e paredes; 1,8 m entre pé do leito e parede; sem distância entre cabeceira e parede. Deve dispor de: iluminação natural; sistema de tratamento de ar; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; 12 tomadas para equipamentos médicos; sistema de sinalização de enfermagem; instalação de vácuo clínico, oxigênio (2 pontos) e ar comprimido medicinal (2 pontos). Deve ser previsto espaço para poltrona de acompanhante ao lado do leito.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Quarto de plantão; Depósito de equipamentos e materiais; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala de entrevista; Sala de preparo de equipamentos e materiais; Área de espera para acompanhantes e visitantes (anexa à unidade); Sanitários para a sala de espera (mas. e fem.); Sala administrativa; Copa; Banco de pele.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala de estar para funcionários; Farmácia satélite; Banheiro de pacientes.		
<b>Unidades de apoio:</b> Centro de material e esterilização; Farmácia; Nutrição e dietética; Processamento de roupas; Centro cirúrgico; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Necrotério.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.		

<b>APOIO À TERAPIA</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Centro cirúrgico</i> <b>ACESSO RESTRITO</b>		
Área de recepção de paciente e transferência de macas	Ambiente obrigatório	Área suficiente para o recebimento de uma maca e transferência do paciente para outra maca. Deve dispor de barreira física que: impeça a entrada de macas para o centro cirúrgico; possibilite a transferência do paciente para outra maca; impeça a saída de macas.
Sala para guarda e preparo de anestésicos	Ambiente opcional.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de instalação de água fria e de ar comprimido medicinal.
Área de indução anestésica.	Ambiente opcional.	Área de 14,0 m <sup>2</sup> para duas macas, mantendo uma distância de 1,2 m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; instalação de óxido nitroso, oxigênio, vácuo clínico, ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de antisepsia cirúrgica dos braços	Ambiente obrigatório e anterior à sala de cirurgia. Deve existir 2 torneiras para cada par de salas ou fração, mais duas torneiras sobressalentes.	A área de antisepsia cirúrgica dos braços deve possuir ao menos 4 torneiras sem acionamento manual e que mantenham o fluxo de água sem interrupção, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,2m por torneira, com pia de profundidade mínima de 50 cm e largura mínima de 50 cm, que permita lavar toda a extensão do braço.
Sala pequena de cirurgia	Ambiente obrigatório. Mínimo de 2 salas.	Área de 25,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 4,0 m para a sala pequena de cirurgia. Área de 30,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 5,0 m para a sala média de cirurgia. Área de 40,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 5,0 m para a sala grande de cirurgia. Deve dispor de: instalação de oxigênio (2 pontos), óxido nitroso, ar comprimido medicinal (2 pontos), vácuo clínico; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de aterramento elétrico; piso condutivo (se for utilizada mistura anestésica inflamável). É proibida a presença de ralos. Cada sala só pode conter uma única mesa cirúrgica. A sala deve dispor de tomada para equipamento portátil de raio-X e dois conjuntos em paredes opostas de 4 tomadas cada.
Sala média de cirurgia		
Sala grande de cirurgia		
Sala de apoio às cirurgias especializadas	Ambiente opcional.	Área de 12,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de água fria.
Área de recuperação pós-anestésica	Ambiente obrigatório.	Área de 14,0 m <sup>2</sup> para duas macas, mantendo uma distância de 1,2 m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; instalação de oxigênio, vácuo clínico, ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos de recuperação pós-anestésica.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a permitir a observação dos pacientes na sala de tratamento.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de prescrição médica	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Vestiário de acesso com banheiros para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Sala de processamento de imagens; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de compatibilidade, armazenamento e distribuição de hemocomponentes; Copa; Sala de preparo de equipamentos e material.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de espera de acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Internação; Processamento de roupas; Centro de material e esterilização; Farmácia; Hemoterapia; Patologia clínica; Anatomia patológica;		

<b>APOIO À TERAPIA</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Centro cirúrgico ambulatorial</b>		
<b>ACESSO RESTRITO</b>		
Área de recepção e preparo de paciente	Ambiente obrigatório	Área suficiente para o recebimento de uma maca e transferência do paciente para outra maca. Deve dispor de barreira física que: impeça a entrada de macas para o centro cirúrgico; possibilite a transferência do paciente para outra maca; impeça a saída de macas.
Área de indução anestésica.	Ambiente opcional.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2 m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; instalação de óxido nitroso, oxigênio, vácuo clínico, ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Área de antissepsia cirúrgica dos braços	Ambiente obrigatório e anterior à sala de cirurgia. Deve existir 2 torneiras para cada par de salas ou fração, mais duas torneiras sobressalentes.	A área de antissepsia cirúrgica dos braços deve possuir ao menos 4 torneiras sem acionamento manual e que mantenham o fluxo de água sem interrupção, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,2m por torneira, com pia de profundidade mínima de 50 cm e largura mínima de 50 cm, que permita lavar toda a extensão do braço.
Sala pequena de cirurgia	Ambiente obrigatório.	Área de 25,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 4,0 m para a sala pequena de cirurgia. Área de 30,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 5,0 m para a sala média de cirurgia. Deve dispor de: instalação de oxigênio (2 pontos), óxido nitroso, ar comprimido medicinal (2 pontos), vácuo clínico; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de aterramento elétrico; piso condutivo (se for utilizada mistura anestésica inflamável). É proibida a presença de ralos. A sala deve possuir uma única mesa cirúrgica. A sala deve dispor de tomada para equipamento portátil de raio-X e dois conjuntos em paredes opostas de 4 tomadas cada.
Sala média de cirurgia		
Área de recuperação pós-anestésica	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2 m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; instalação de oxigênio, vácuo clínico, ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos de recuperação pós-anestésica.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a permitir a observação dos pacientes na sala de tratamento.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de prescrição médica	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Vestiário de acesso com banheiros para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Sala de processamento de imagens; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de compatibilidade, armazenamento e distribuição de hemocomponentes; Copa; Sala de preparo de equipamentos e material.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de espera de acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Internação; Processamento de roupas; Centro de material e esterilização; Farmácia; Hemoterapia; Patologia clínica; Anatomia patológica;		

<b>APOIO AO DIAGNÓSTICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Análises clínicas - Anatomia patológica e citopatologia</b>		
<i>Posto de recebimento de amostras</i>		
Sala de recebimento de amostras	Ambiente obrigatório. Pode ser considerado opcional se existir a sala de recepção, registro e classificação de amostras.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de
<i>Processamento de amostras</i>		
Sala de recepção, registro e classificação de amostras	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Sala de macroscopia - área de descrição e clivagem; - área de armazenamento de peças.	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de tratamento de ar.
Sala de técnica - área histológica (inclusão em parafina, microtomia, coloração e montagem). - área citológica (processamento e confecção de lâminas para líquidos, coloração e montagem).	Ambiente obrigatório.	Área de 12,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de tratamento de ar.
Sala de imuno-histoquímica	Ambiente opcional.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de tratamento de ar.
Sala de microscopia	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
Sala de biopsia de congelação	Ambiente opcional.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio.
Sala de necropsia	Ambiente obrigatório.	Área de 20,0 m <sup>2</sup> para uma mesa, acrescentando 12,0 m <sup>2</sup> por mesa adicional.
Sala de guarda e preservação de cadáveres	Ambiente opcional. Anexa à sala de necropsia.	A depender do equipamento utilizado. Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica.
Arquivo de peças, lâminas e blocos	Ambiente obrigatório	Área de 12,0 m <sup>2</sup> .
Sala de laudos.	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Copa; Sala administrativa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 302, de 13 de outubro de 2005		

<b>APOIO AO DIAGNÓSTICO</b>		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Análises clínicas - Patologia clínica</b>		
<i>Posto de coleta</i>		
Sala de coleta	Ambiente obrigatório. Caso haja só um ambiente de coleta, este deve ser do tipo sala. Deve haver pelo menos uma sala no serviço. Os ambientes de coleta devem ser dimensionados para cada 15 coletas/hora.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório; maca.
Box de coleta		Área de 1,5 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório.
Área de classificação e guarda temporária de amostras	Ambiente obrigatório.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
<i>Processamento de amostras</i>		
Área de classificação e distribuição de amostras	Ambiente opcional.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Sala de preparo de reagentes	Ambiente opcional	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; coleta e afastamento diferenciado de efluentes.
Laboratório de hematologia	Ambiente obrigatório. Os laboratórios podem localizar-se em uma única sala, respeitando as áreas mínimas individuais, as barreiras técnicas, as bancadas específicas e o nível de biossegurança. O nível de biossegurança de cada atividade deve ser avaliado e os requisitos de segurança devem ser atendidos.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> por laboratório específico. Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; instalação de água fria; instalação de gás combustível; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de tratamento de ar.
Laboratório de parasitologia		
Laboratório de urinálise		
Laboratório de imunologia		
Laboratório de bacteriologia ou microbiologia		
Laboratório de micologia		
Laboratório de virologia		
Laboratório de bioquímica	Ambiente obrigatório quando houver atendimento de emergência, terapia intensiva e tratamento de queimados. Pode ser substituído pelo laboratório geral se este funcionar 24 horas.	Área de 18 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; instalação de água fria; instalação de gás combustível; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de tratamento de ar.
Laboratório de suporte 24 horas		
Laboratório de biologia molecular		Área de 30,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; instalação de água fria; instalação de gás combustível; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; sistema de tratamento de ar. A divisão do laboratório deve considerar o fluxo de trabalho e os requisitos do nível de biossegurança.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios (posto de coleta):</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Sanitário exclusivo para a coleta; Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.);		
<b>Ambientes de apoio obrigatórios (processamento de amostras):</b> Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Copa; Quarto de plantão (funcionamento 24 horas); Sala administrativa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 302, de 13 de outubro de 2005		

<b>APOIO AO DIAGNÓSTICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Imagenologia - Radiologia</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório.
Sala de indução e recuperação anestésica.	Ambiente obrigatório para atendimento pediátrico e com uso de contraste. Pode ser considerado opcional a depender das atividades realizadas.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio, vácuo clínico e ar comprimido medicinal.
Sala de comando	Ambiente obrigatório para exames telecomandados. Pode ser compartilhada com até duas salas de exames.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Sala de exames	Ambiente obrigatório. É permitida a instalação de um único equipamento por sala.	A depender dos equipamentos utilizados. Deve permitir o acesso e circulação de maca ao redor do equipamento para o acesso e retirada de pacientes, mantendo uma distância de 1,0 m das bordas laterais da mesa de exames do equipamento e 0,6 m das demais bordas e extremidades do equipamento em relação à parede. O dimensionamento das salas de exames convencionais devem também manter uma distância de 1,5 m entre o ponto de emissão de radiação, considerando os deslocamentos máximos do equipamento, e as paredes ou barreiras de proteção. Na mamografia, a distância pode ser reduzida para 0,4 m entre a face posterior ao cabeçote e a parede. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de tratamento de ar; instalação de ar comprimido medicinal e vácuo clínico (para os exames contrastados). Se o comando do equipamento for localizado no interior da sala, a barreira de proteção do operador deve ser fixa.
Sala de exames odontológicos		A depender dos equipamentos utilizados, mantendo uma distância de 1,0 m das bordas laterais da mesa de exames do equipamento e 0,6 m das demais bordas e extremidades do equipamento em relação à parede. Área de 4,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 2,0 m para os casos de exames com comando no exterior da sala de exames. Área de 6,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 2,0 m para os casos de exames com comando no interior da sala de exames. Deve dispor de: lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação. Equipamentos odontológicos intra-oral podem ser instalados no próprio consultório, desde que a equipe possa se manter a no mínimo 2,0 m de distância do cabeçote e do paciente, sendo esta distância desnecessária se o disparador for situado em outra sala. Se o comando do equipamento for localizado no interior da sala, a barreira de proteção do operador deve ser fixa.
Sala de interpretação e laudos	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Vestiários para pacientes (mas. e fem.); Sanitário anexo à sala de exames contrastados; Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Quarto de plantão (funcionamento 24 horas).		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Farmácia; Processamento de imagens.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria do Ministério da Saúde nº 453, de 1º de junho de 1998.		

<b>APOIO AO DIAGNÓSTICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Imagenologia - Tomografia</b>		
Sala de indução e recuperação anestésica.	Ambiente obrigatório. Pode ser considerado opcional a depender das atividades realizadas.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio, vácuo clínico e ar comprimido medicinal.
Sala de comando	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhada com até duas salas de exames	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; deve permitir o monitoramento da sala de diagnóstico.
Sala de exames.	Ambiente obrigatório.	A depender dos equipamentos utilizados, com área mínima de 25,0 m <sup>2</sup> . Deve permitir o acesso e circulação de maca ao redor do equipamento para o acesso e retirada de pacientes. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de tratamento de ar; instalação de ar comprimido medicinal.
Sala de componentes técnicos	Ambiente obrigatório. Pode ser considerado opcional se o equipamento não necessitar desta sala.	A depender dos equipamentos utilizados. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica.
Sala de interpretação e laudos	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Vestiários para pacientes (mas. e fem.); Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Farmácia; Processamento de imagens.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria do Ministério da Saúde nº 453, de 1º de junho de 1998.		

<b>APOIO AO DIGNÓSTICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Imagenologia – Hemodinâmica</b>		
<b>ACESSO RESTRITO</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório.
Área de recepção de paciente e transferência de macas	Ambiente obrigatório	Área suficiente para o recebimento de uma maca e transferência do paciente para outra maca. Deve dispor de barreira física que impeça a entrada de macas para o centro cirúrgico, possibilite a transferência do paciente para outra maca, e impeça a saída de macas do centro cirúrgico.
Área de indução e recuperação anestésica.	Ambiente obrigatório. O número de leitos deve ser igual ao número de salas de exame mais um.	Área de 14,0 m <sup>2</sup> para duas macas, mantendo uma distância de 1,2 m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; instalação de óxido nitroso, oxigênio, vácuo clínico, ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos de recuperação pós-anestésica.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a permitir a observação dos pacientes na sala de tratamento.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de prescrição médica	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Área de antisepsia cirúrgica dos braços	Ambiente obrigatório e anterior à sala de exames e terapia. Deve existir 2 torneiras para cada par de salas ou fração, mais duas torneiras sobressalentes.	A área de antisepsia cirúrgica dos braços deve possuir ao menos 4 torneiras sem acionamento manual e que mantenham o fluxo de água sem interrupção, mantendo uma largura mínima de 1,0 m, e comprimento de 1,2m por torneira, com pia de profundidade mínima de 50 cm e largura mínima de 50 cm, que permita lavar toda a extensão do braço.
Sala de comando	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhada com até duas salas de exames	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; deve permitir o monitoramento da sala de exames.
Sala de exames e terapia	Ambiente obrigatório. Mínimo de 2 salas.	Área de 25,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 4,0 m. Deve dispor de: instalação de oxigênio (2 pontos), óxido nitroso, ar comprimido medicinal (2 pontos), vácuo clínico; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de aterramento elétrico; piso condutivo (se for utilizada mistura anestésica inflamável). É proibida a presença de ralos. Cada sala só pode conter uma única mesa cirúrgica.
Sala de interpretação e laudos	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Vestiários para pacientes (mas. e fem.); Banheiro para pacientes (mas. e fem.); Sala de utilidades; Depósito de material de limpeza; Rouparia; Vestiário de acesso com banheiros para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Sala de processamento de imagens; Depósito de equipamentos e materiais; Copa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área de espera de acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Internação; Processamento de roupas; Centro de material e esterilização; Farmácia; Processamento de imagens.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria do Ministério da Saúde nº 453, de 1º de junho de 1998.		

<b>APOIO AO DIAGNÓSTICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Imagenologia - Ressonância magnética</b>		
Sala de indução e recuperação anestésica.	Ambiente obrigatório. Pode ser considerado opcional a depender das atividades realizadas.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio, vácuo clínico e ar comprimido medicinal.
Área de detecção de metais	Ambiente obrigatório. Deve estar localizada imediatamente antes da sala de exames.	A depender dos equipamentos utilizados.
Sala de comando	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhada com até duas salas de exames	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; deve permitir o monitoramento da sala de diagnóstico.
Sala de exames.	Ambiente obrigatório.	A depender dos equipamentos utilizados, com área mínima de 25,0 m <sup>2</sup> . Deve permitir o acesso e circulação de maca ao redor do equipamento para o acesso e retirada de pacientes. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de tratamento de ar; instalação de ar comprimido medicinal.
Sala de componentes técnicos	Ambiente obrigatório. Pode ser considerado opcional se o equipamento não necessitar desta sala.	A depender dos equipamentos utilizados. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica.
Sala de interpretação e laudos	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Vestiários para pacientes (mas. e fem.); Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Rouparia.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Farmácia; Processamento de imagens.		

<b>APOIO AO DIAGNÓSTICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Imagenologia - Endoscopia</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório.
Sala de exames e procedimentos	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio, vácuo clínico e ar comprimido medicinal.
Sala de indução e recuperação anestésica.	Ambiente obrigatório. Pode ser considerado opcional a para endoscopias do tipo I	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio, vácuo clínico e ar comprimido medicinal.
Área de processamento de equipamentos	Ambiente obrigatório. Nas endoscopias do tipo I, a área de processamento pode estar localizada na sala de exames. Se o estabelecimento utilizar produtos químicos para desinfecção de alto nível, ele deve prever uma sala para o processamento dos endoscópios, independente do tipo de endoscopia.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; bancada de apoio; pia de lavagem.
Sala de processamento de equipamentos		Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; bancada de apoio; pia de lavagem; instalação de ar comprimido medicinal; sistema de tratamento de ar.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Sanitário anexo à sala de exames de colonoscopia; Vestiários para pacientes (mas. e fem.); Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Copa; Roupária.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Farmácia; Processamento de imagens.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 6, de 1º de março de 2013.		

<b>APOIO AO DIAGNÓSTICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Imagenologia - Ultrassonografia</b>		
Sala de indução e recuperação anestésica.	Ambiente obrigatório para litotripsia.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio, vácuo clínico e ar comprimido medicinal.
Sala de comando	Ambiente obrigatório para litotripsia.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; deve permitir o monitoramento da sala de diagnóstico.
Sala de exames e terapia de litotripsia	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira), 1,2 m do pé da maca para circulação e afastamento de 1,5 m entre o ponto de emissão de radiação, considerando os deslocamentos do equipamento, e as paredes. Deve permitir o acesso e circulação de maca ao redor do equipamento para o acesso e retirada de pacientes. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de tratamento de ar; instalação de ar comprimido medicinal e oxigênio. A sala deve conter no máximo um equipamento.
Sala de exames		Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve permitir o acesso e circulação de maca ao redor do equipamento para o acesso e retirada de pacientes. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de tratamento de ar; instalação de ar comprimido medicinal.
Sala de ecocardiografia		Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; sistema de tratamento de ar; lavatório.
Sala de interpretação e laudos	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Vestiários para pacientes (mas. e fem.); Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Rouparia.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Farmácia; Processamento de imagens.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria do Ministério da Saúde nº 453, de 1º de junho de 1998.		

<b>APOIO AO DIAGNÓSTICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Imagenologia - Medicina nuclear</b>		
Consultório	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de: lavatório.
Antecâmara de acesso ao laboratório de manipulação e estoque de fontes em uso	Ambiente obrigatório.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Laboratório de manipulação e estoque de fontes em uso.	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: instalação de água fria; bancada de apoio; sistema de tratamento de ar.
Sala de decaimento.	Ambiente obrigatório. O ambiente pode ser considerado opcional caso haja no laboratório de manipulação um recipiente blindado para o acondicionamento dos rejeitos radioativos, exceto quando a unidade possuir mais de três equipamentos de exame.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> .
Sala de coleta de material	Ambiente obrigatório. Caso haja só um ambiente de coleta, este deve ser do tipo sala. Deve haver pelo menos uma sala no serviço. Os ambientes de coleta devem ser dimensionados para cada 15 coletas/hora.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; maca.
Box de coleta de material		Área de 1,5 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Laboratório de radioimunoensaio	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com outras unidades.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: instalação de água fria; bancada de apoio; sistema de tratamento de ar; coleta e afastamento diferenciado de efluentes.
Sala de administração de radiofármacos	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Sala individual de pacientes injetados	Ambiente obrigatório. Deve haver ao menos uma sala individual de pacientes injetados.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; maca.
Sala coletiva de pacientes injetados		Área de 1,5 m <sup>2</sup> por paciente, com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório.
Sala de comando	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhada com até duas salas de exames	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; deve permitir o monitoramento da sala de exames.
Sala de exames	Ambiente obrigatório.	Área a depender dos equipamentos utilizados, com área mínima de 25,0 m <sup>2</sup> . Deve permitir o acesso e circulação de maca ao redor do equipamento para o acesso e a retirada de pacientes. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio, ar comprimido medicinal e vácuo clínico; sistema de tratamento de ar.
Sala de interpretação e laudos	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.) ; Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Rouparia.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Farmácia; Processamento de imagens; Centro de material e esterilização; Internação.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 38, de 4 de junho de 2008; CNEN nº 3.05.		

<b>APOIO AO DIAGNÓSTICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Métodos gráficos</b>		
Sala para cabine de audiometria	Ambiente obrigatório.	A depender do equipamento utilizado, garantida a acessibilidade ao interior da cabine. Cabine com área de 1,4 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 1,2m.
Sala de otoneurologia		Área de 12,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 2,5 m.
Sala de potenciais evocados		Área de 6,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 2,5 m.
Sala de eletroencefalografia –EEG		
Sala de eletromiografia		
Sala de fluxo vascular contínuo – (Doppler)		
Sala de eletrocardiografia – ECG		
Sala de eletrocardiografia contínua – (Holter)		
Sala de ergometria		
Sala de fonomecanocardiografia		
Sala de função pulmonar		
Sala para estudos do sono	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .	
Sala de comando para: audiometria, potenciais evocados e estudos do sono	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhada com até duas salas de exames	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; deve permitir o monitoramento da sala de diagnóstico.
Sala de interpretação e laudos	Ambiente obrigatório. Pode ser considerado opcional se a interpretação e o laudo forem realizados na sala de exames.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Vestiários para pacientes para sala de ergometria (mas. e fem.); Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Sala administrativa; Rouparia.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Farmácia (dispensação)</b>		
<i>Farmácia de dispensação</i>		
Área de recepção e inspeção	Ambiente obrigatório.	10% da área de armazenagem e controle.
Área de armazenagem e controle - matéria prima: inflamáveis e não inflamáveis; - material de embalagem e envase; - quarentena; - medicamentos: termolábeis (23 - 25°C), imunobiológicos (-20 - -18°C e 4 - 8°C), controlados, outros; - materiais e artigos médicos descartáveis; - germicidas; - soluções parenterais; - correlatos; - produtos reprovados (devolução ao vendedor).	Ambiente obrigatório. Deve ser dividido de acordo com as atividades do estabelecimento de saúde.	Área a depender da periodicidade do fornecimento, volume de estoques e demanda do serviço de saúde. Em caso de unidades hospitalares, considerar uma área 0,6 m <sup>2</sup> por leito. Para os medicamentos que necessitam de refrigeração, deve ser prevista uma área de 2,0 m <sup>2</sup> por equipamento de refrigeração. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos de refrigeração; condições de armazenamento apropriadas para os produtos, protegendo-os do calor, umidade e da ação direta de raios solares.
Área de distribuição ou dispensação	Ambiente obrigatório.	10% da área de armazenagem e controle.
<i>Farmácia satélite</i>		
Sala para dispensação de medicamentos	Ambiente opcional. Descentralizado em relação à farmácia central.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Pode ser substituída por carrinhos de medicamentos ou armários específicos. Deve dispor de lavatório.
<i>Assistência farmacêutica</i>		
Sala de aplicação de injetáveis	Ambiente opcional.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: maca; lavatório; local para descarte de resíduos de serviços de saúde.
Sala de prestação de serviços farmacêuticos	Ambiente opcional.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala administrativa; Depósito de material de limpeza; Sanitário para funcionários; Vestiário para funcionários; Sanitário para pacientes quando houver assistência farmacêutica; Copa.		
<b>Unidades de apoio:</b> Farmácia (manipulação) ; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Farmácia (manipulação)</b>		
<i>Apoio à manipulação de preparações não estéreis</i>		
Sala de lavagem de utensílios e materiais de embalagem	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia para lavagem de utensílios e materiais de embalagem; sistema de tratamento de ar.
Antecâmara de acesso à sala de pesagem de matéria prima	Ambiente obrigatório para acesso à sala de pesagem de matéria prima.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; ventilação; local para a guarda e paramentação de equipamento de proteção individual.
Sala de pesagem de matéria prima	Ambiente obrigatório. A pesagem de matéria prima pode ser realizada na sala de manipulação.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de exaustão.
<i>Manipulação de não estéreis</i>		
Antecâmara de acesso à sala de manipulação	Ambiente obrigatório para o acesso à sala de manipulação e de pesagem.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; ventilação; local para a guarda e paramentação de equipamento de proteção individual.
Sala de manipulação	Ambiente obrigatório de acordo com as atividades da farmácia.	Área de 12,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: local para lavagem de material; exaustão quando houver a manipulação de substâncias voláteis, tóxicas, corrosivas, cáusticas e irritantes.
Área de dispensação	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de condições de armazenamento apropriadas para os produtos, protegendo-os do calor, umidade e da ação direta de raios solares.
<i>Manipulação de saneantes</i>		
Sala de preparo e diluição de saneantes	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia para lavagem de material; exaustão.
<i>Controle de qualidade</i>		
Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório quando houver manipulação. <b>In loco</b> ou não.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; pia para lavagem de material; instalação de gás combustível.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala administrativa; Depósito de material de limpeza; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiário para funcionários (mas. e fem.); Copa.		
<b>Unidades de apoio:</b> Farmácia (dispensação) ; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Farmácia (manipulação - continuação)</b>		
<i>Estéreis: quimioterápicos</i>		
Vestiário de acesso à sala de manipulação	Ambiente obrigatório para o acesso à sala de manipulação e de pesagem.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; ventilação; local para a guarda e paramentação de equipamento de proteção individual; lavo olhos e chuveiro de emergência.
Sala de manipulação	Ambiente obrigatório e exclusivo para a preparação de quimioterápicos.	Área de 5,0 m <sup>2</sup> por cabine de segurança biológica. Deve dispor de: cabine de segurança biológica classe II B2; pressão negativa em relação aos ambientes adjacentes.
Área de dispensação	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: condições de armazenamento apropriadas para os produtos, protegendo-os do calor, umidade e da ação direta de raios solares; local de armazenamento exclusivo para os quimioterápicos.
<i>Estéreis: preparações estéreis</i>		
Vestiário de acesso às salas de limpeza, higienização e manipulação de preparações estéreis, de pesagem de matéria prima e de manipulação e envase.	Ambiente obrigatório para o acesso às salas de limpeza, higienização e esterilização de materiais, de pesagem de matéria prima e de manipulação e envase.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; ventilação; local para a guarda e paramentação de equipamento de proteção individual; pressão inferior à da sala de manipulação de estéreis e superior à da área externa.
Sala de limpeza, higienização e esterilização de materiais	Ambiente obrigatório. Deve ser contíguo à sala de manipulação e envase.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; pia para lavagem de materiais; passagem de dupla porta para a entrada e saída de material.
Sala de pesagem de matéria prima		Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de sistema de tratamento de ar. É proibida a presença de pias e ralos.
Sala de manipulação e envase	Ambiente obrigatório. Deve ser contíguo à sala de limpeza, higienização e esterilização de materiais.	Área de 5,0 m <sup>2</sup> por capela de fluxo laminar. Deve dispor de: sistema de tratamento de ar ou fluxo laminar em um ambiente com sistema de tratamento de ar; deve possuir pressão positiva em relação aos ambientes adjacentes; passagem de dupla porta para a entrada e saída de material. É proibida a presença de pias e ralos.
Área de revisão	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de sistema de iluminação adequado às atividades.
Área de quarentena, rotulagem e embalagem	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> .
Área de dispensação	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de condições de armazenamento apropriadas para os produtos, protegendo-os do calor, umidade e da ação direta de raios solares.
<i>Estéreis: nutrição parenteral</i>		
Sala de limpeza e higienização dos produtos farmacêuticos e correlatos	Ambiente obrigatório. Deve ser contíguo à sala de manipulação.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; pia para lavagem de material. É proibida a presença de ralos.
Antecâmara de acesso à sala de manipulação	Ambiente obrigatório para o acesso à sala de Limpeza e higienização dos produtos farmacêuticos e correlatos e de manipulação.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; ventilação; local para a guarda e paramentação de equipamento de proteção individual; pressão inferior à da sala de manipulação de nutrição parenteral e superior à da área externa.
Sala de manipulação	Ambiente obrigatório. Deve ser contíguo à sala de limpeza e higienização dos produtos farmacêuticos e correlatos. Ambiente exclusivo para manipulação de nutrição parenteral.	Área de 5,0 m <sup>2</sup> por capela de fluxo laminar. Deve dispor de: sistema de tratamento de ar ou fluxo laminar em um ambiente com sistema de tratamento de ar; passagem de dupla porta para a entrada e saída de material. É proibida a presença de pias e ralos.
Área de dispensação	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de condições de armazenamento apropriadas para os produtos, protegendo-os do calor, umidade e da ação direta de raios solares.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala administrativa; Depósito de material de limpeza; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Copa.		
<b>Unidades de apoio:</b> Farmácia (dispensação); Centro de material e esterilização; Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Centro de material e esterilização</i>		
<i>CME classe I</i>		
Área de recepção e limpeza (setor sujo)	Ambiente obrigatório. Deve existir barreira técnica entre o setor limpo e o setor sujo.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem com profundidade adequada e anteparos laterais para contenção de respingos nas laterais, no piso e no profissional; sistema de tratamento de ar; instalação de ar comprimido medicinal.
Área de preparo e esterilização (setor limpo)		
Área de monitoramento do processo de esterilização (setor limpo)		
Área de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados (setor limpo)		
Sala de desinfecção química líquida (setor limpo) - área para desinfecção química; - área para enxágue; - área para secagem.	A depender das atividades realizadas.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; sistema de tratamento de ar; instalação de ar comprimido medicinal.
<i>CME classe II</i>		
Sala de recepção e limpeza (setor sujo) - área de recepção e separação de produtos para saúde; - área de recepção, conferência e devolução de produtos para saúde consignados; - área de limpeza manual; - área de limpeza automatizada; - área de secagem de material.	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem com profundidade adequada e anteparos laterais para contenção de respingos nas laterais, no piso e no profissional; sistema de tratamento de ar; instalação de ar comprimido medicinal; guichês para a transferência de material entre os setores (sujo e limpo).
Sala de preparo e esterilização (setor limpo) - área de recepção, inspeção e preparo de roupa limpa; - área de recepção e preparo de produtos para saúde.		Área de 12,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; instalações necessárias para os equipamentos.
Área de monitoramento do processo de esterilização (setor limpo)		Área de 3,0 m <sup>2</sup> .
Sala de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados (setor limpo)		Área de 0,2 m <sup>2</sup> por leito com mínimo de 10,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de sistema de tratamento de ar.
Sala de desinfecção química (setor limpo) - área para desinfecção química; - área para enxágue; - área para secagem.		A depender das atividades realizadas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiário para funcionários (mas. e fem.); Vestiário de acesso ao setor limpo do CME classe II; Depósito de material de limpeza; Depósito de material de limpeza exclusivo para o setor limpo do CME classe II; Sala administrativa para o CME classe II.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 15, de 15 de março de 2012.		
<b>Observações:</b> As conexões existentes entre os setores sujo e limpo do CME classe II, e na saída do setor limpo do CME classe II devem ser exclusivas para a passagem de material.		

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Centro de material e esterilização</b>		
<i>Esterilização por óxido de etileno (ETO)</i>		
Sala de triagem (setor sujo) - área de recebimento de material; - área de inspeção de material; - área de devolução de material.	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio.
Sala de limpeza (setor sujo) - área de lavagem; - área de descontaminação; - área de enxágue; - área de secagem	Ambiente obrigatório.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem com profundidade adequada e anteparos laterais para contenção de respingos nas laterais, no piso e no profissional; sistema de tratamento de ar; instalação de ar comprimido medicinal; guichês para a transferência de material entre os setores (sujo e limpo).
Sala de preparo de material (setor limpo)	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de tratamento de ar.
Sala de comando	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhada com até duas salas de terapia.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , devendo ser acrescido 2,0 m <sup>2</sup> se a sala for compartilhada. Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; deve permitir o monitoramento da sala de terapia.
Sala de esterilização (setor limpo)	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e iluminação; sistema de tratamento de ar; saída de emergência; teto ou parede frágil e com imediações desocupadas.
Sala de aeração (setor limpo)	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de sistema de tratamento de ar.
Sala de controle de qualidade (setor limpo)	Ambiente obrigatório	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
Sala de armazenamento e distribuição dos produtos para saúde e roupas esterilizadas	Ambiente obrigatório	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de sistema de tratamento de ar.
Sala de tratamento de gás	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e iluminação; sistema de tratamento de ar; teto ou parede frágil e com imediações desocupadas.
Sala de depósito de recipientes de óxido de etileno	Ambiente obrigatório	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e iluminação; sistema de tratamento de ar; teto ou parede frágil e com imediações desocupadas.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios – Esterilização por óxido de etileno:</b> Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiário para funcionários (mas. e fem.); Vestiário de acesso ao setor limpo; Depósito de material de limpeza; Depósito de material de limpeza exclusivo para o setor limpo; Sala administrativa; Copa.		
<b>Legislação de apoio:</b> Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução de Diretoria Colegiada nº 15, de 15 de março de 2012.		
<b>Observações:</b> As conexões existentes entre os setores sujo e limpo, e na saída do setor limpo devem ser exclusivas para a passagem de material.		

<b>APOIO TÉCNICO</b>				
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>Nutrição e dietética</b>				
<i>Cozinha</i>				
Área de recepção e inspeção de alimentos e utensílios	Ambiente obrigatório	Área de processamento de alimentos de 0,45 m <sup>2</sup> por refeição – até 200 refeições por turno. Área de processamento de alimentos de 0,30 m <sup>2</sup> por refeição – de 201 a 400 refeições por turno. Área de processamento de alimentos de 0,45 m <sup>2</sup> por refeição – de 401 a 800 refeições por turno. Área de processamento de alimentos de 0,45 m <sup>2</sup> por refeição – mais de 800 refeições por turno. Deve dispor de: lavatório; bancada e pia de lavagem (área de recepção e inspeção); sistema de emergência de energia elétrica (refrigeradores, congeladores e câmaras frigoríficas); instalação de água fria e gás combustível; exaustão.		
Área de armazenamento de alimentos - temperatura ambiente; - alimentos resfriados; - alimentos congelados.				
Área de armazenamento de utensílios				
Área de distribuição de alimentos e utensílios				
Área de preparo de alimentos - verduras, legumes e cereais; - carnes; - massas e sobremesas.				
Área de cocção - dietas normais; - dietas especiais.				
Área de fracionamento - dietas normais; - dietas especiais.				
Área de distribuição de dietas normais e especiais - copa de distribuição; - balcão de distribuição.				
Área de recepção, lavagem e guarda de louças, bandejas e talheres			Ambiente obrigatório.	A depender da tecnologia utilizada. Deve dispor de: instalação de água fria; coleta e afastamento diferenciado de efluentes.
Área de lavagem de panelas e utensílios			Ambiente opcional. Deve ser considerado obrigatório quando forem utilizados carrinhos para o transporte de alimentos.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: instalação de água fria; coleta e afastamento diferenciado de efluentes.
Área de recepção, lavagem e guarda de carrinhos de comida	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: instalação de água fria; ar comprimido; coleta e afastamento diferenciado de efluentes.			
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sala administrativa (nutricionista); Depósito de material de limpeza; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.).				
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 216, de 15 de dezembro de 2004; Resolução de Diretoria Colegiada nº 52, de 29 de setembro de 2014.				

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Nutrição e dietética (continuação)</i>		
<i>Copa</i>		
Copa	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 1,5 m. Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; exaustão ou janela para o exterior da edificação.
Copa de distribuição		
<i>Refeitório e lanchonete</i>		
Refeitório	Ambiente obrigatório.	Área de 1,0 m <sup>2</sup> por pessoa a cada turno. Deve dispor de lavatório.
Lanchonete	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sanitários para público (mas. e fem.)(refeitório e lanchonete); Depósito de material de limpeza.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 216, de 15 de dezembro de 2004; Resolução de Diretoria Colegiada nº 52, de 29 de setembro de 2014.		

VERSÃO PRELIMINAR - MINUTA

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Nutrição e dietética (continuação)</i>		
<i>Lactário</i>		
Sala de recepção, lavagem e desinfecção de mamadeiras.	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: instalação de água fria; coleta e afastamento diferenciado de efluentes ; sistema de tratamento de ar.
Sala de preparo, envase, estocagem e distribuição de mamadeiras	Ambiente obrigatório. Pode ser substituído pela sala de preparo sem envase (lactário) e sala de manipulação e envase de nutrição enteral.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: instalação de gás combustível; sistema de tratamento de ar; pia de lavagem; bancada de apoio.
Sala de preparo sem envase	Ambiente opcional. O envase deverá ser feito em sala exclusiva para este fim e poderá ser compartilhado com a sala de manipulação e envase de nutrição enteral.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: instalação de gás combustível; sistema de tratamento de ar; pia de lavagem; bancada de apoio.
Área de esterilização terminal	Ambiente opcional.	A depender do equipamento utilizado.
<i>Nutrição enteral</i>		
Área de armazenamento de alimentos	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhado com a área de armazenamento de alimentos da cozinha.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de exaustão ou janela para o exterior da edificação.
Sala de limpeza e sanitização de insumos	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Sala de preparo de alimentos	Ambiente obrigatório. O preparo dos alimentos pode ser feito na cozinha.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; instalação de gás combustível; exaustão ou janela para o exterior da edificação; coleta e afastamento diferenciado de efluentes.
Sala de manipulação e envase de nutrição enteral	Ambiente obrigatório. Pode ser compartilhada com o lactário, desde que seja utilizada somente para a manipulação e envase das mamadeiras.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: instalação para água fria para filtro de água; guichês para o recebimento de insumos sanitizados e alimentos, e para o envio de nutrição enteral pronta; sistema de tratamento de ar. É proibida a presença de ralo e pia de lavagem neste ambiente.
Sala de recebimento de prescrições e dispensação de nutrição enteral	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Vestiário de acesso à sala de manipulação e envase de nutrição enteral; Depósito de material de limpeza exclusivo para a unidade (pode ser compartilhado entre o lactário e a nutrição enteral); Vestiário de acesso à sala de preparo, envase, estocagem e distribuição de mamadeiras.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala administrativa.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 63, de 6 de julho de 2000.		

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Unidade de processamento de roupas</i>		
<i>Processamento de roupas</i>		Área de processamento de roupas de 26 m <sup>2</sup> - até 100 kg/dia de roupa; Área de processamento de roupas de 36 m <sup>2</sup> - de 100 a 200 kg/dia de roupa; Área de processamento de roupas de 60 m <sup>2</sup> - de 200 a 400 kg/dia de roupa; Área de processamento de roupas de 0,17 m <sup>2</sup> para cada 1 kg/dia de roupa - de 400 a 1500 kg/dia de roupa; Área de processamento de roupas de 0,15 m <sup>2</sup> para cada 1 kg/dia de roupa - acima de 1500 kg/dia de roupa. Massa de roupa = (Total de pacientes × Massa de roupa por dia de cada paciente × 7 dias)/(Número de dias trabalhados na semana)
Sala de recebimento, pesagem, classificação e lavagem (setor sujo).	Ambiente obrigatório.	Área de 25% da área de processamento de roupas. Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; coleta e afastamento diferenciado de efluentes; instalação de água fria. A máquina de lavar deve ser do tipo com barreira entre o setor sujo e limpo.
Sala de processamento (setor limpo) - área de centrifugação; - área de secagem; - área de costura; - área de passagem.		Área de 45% da área de processamento de roupas. Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; coleta e afastamento diferenciado de efluentes; instalação de água fria.
Área de armazenagem e distribuição (setor limpo)		Área de 30% da área de processamento de roupas.
Sala de gerador de ozônio	Ambiente opcional. Deve ser considerado obrigatório quando forem utilizadas máquinas lavadoras a base de ozônio.	A depender do equipamento utilizado. Deve dispor de sistema de tratamento de ar.
<i>Armazenamento temporário de roupas</i>		
Rouparia	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Pode ser substituída por armários exclusivos ou carrinhos para roupas.
Sala de armazenagem geral de roupa limpa	Ambiente obrigatório quando não existir lavanderia no estabelecimento de saúde e este possuir a atividade de internação.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> para no mínimo dois carrinhos de roupa limpa.
Sala de armazenagem geral de roupa suja		Área de 2,0 m <sup>2</sup> para no mínimo dois carrinhos de roupa suja.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Vestiário de acesso para o setor sujo com banheiro; Depósito de material de limpeza exclusivo para o setor sujo; Depósito de material de limpeza; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.).		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sala administrativa (obrigatória quando o processamento de roupas for acima de 400 kg/dia.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 6, de 30 de janeiro de 2012.		
<b>Manual de apoio:</b> Processamento de roupas de serviços de saúde: Prevenção e controle de riscos.		

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Necrotério</i>		
Sala de preparo e guarda de cadáver	Ambiente obrigatório.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: lavatório; maca para 1 cadáver.
Sala de velório	Ambiente opcional.	Área de 15,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Depósito de material de limpeza; Área externa para embarque de carro funerário;		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Sanitários para a sala de velório (mas. e fem.) (obrigatórios quando houver a sala de velório).		

VERSÃO PRELIMINAR - MINUTA

<b>APOIO TÉCNICO</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b><i>Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde</i></b>		
Abrigo de recipientes de resíduos de serviço de saúde	Ambiente obrigatório. Pode servir toda a edificação do estabelecimento de saúde.	Área suficiente para dois recipientes coletores em cada compartimento. Deve dispor de compartimentos para resíduos biológicos e comuns, e também de compartimento para os resíduos químicos, a depender do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Deve dispor de: instalação de água fria, abertura para ventilação; proteção contra a entrada de vetores e pragas urbanas; canaletas de escoamento e ralo sifonado com tampa vedável, direcionados para a rede de coleta de esgoto; piso inclinado com caimento para as canaletas e ralos; revestimento liso, lavável e de fácil higienização nas paredes e piso; iluminação e tomada.
Sala de equipamentos de tratamento de resíduos de serviço de saúde	A depender do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.	A depender do equipamento utilizado.
Sala de armazenamento temporário de resíduos de serviço de saúde	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente. Pode estar localizada no interior da sala de utilidades.	Área suficiente para dois recipientes coletores. Deve dispor de instalação de água fria e ralo sifonado com tampa vedável.
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 306, de 7 de dezembro de 2004.		

APOIO TÉCNICO		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<i>Processamento de imagens</i>		
Sala de processamento de imagens	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	A depender dos equipamentos utilizados. Deve dispor de: instalação de água; sistema de tratamento de ar (se houver produtos químicos utilizados no processamento).
Arquivo de filmes e imagens		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Depósito de material de limpeza.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		

VERSÃO PRELIMINAR - MINUTA

<b>BANCOS</b>		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Banco de leite humano</b>		
Sala de ordenha	Ambiente obrigatório.	Área de 1,5 m <sup>2</sup> por doadora, com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de recepção de coleta externa	Ambiente opcional.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> .
Sala de estocagem de leite cru coletado	Ambiente obrigatório. Nos bancos de leite humano com produção de até 60 l/mês, a estocagem pode ser realizada na sala de processamento, na área de estocagem, com geladeira ou freezer exclusivo (2,0 m <sup>2</sup> por equipamento).	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Sala de processamento, estocagem e distribuição de leite humano - seleção; - classificação; - pasteurização; - estocagem; - liofilização (opcional).	Ambiente obrigatório.	Área de 15,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação.
Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Sala de porcionamento	Ambiente opcional	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de doadoras e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Vestiário para doadoras; Área para a guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Vestiário de barreira para acesso à sala de processamento; Sala administrativa; Copa.		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Consultório; sala de atividades coletivas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 171, de 4 de setembro de 2006.		
<b>Manual de apoio:</b> Banco de leite humano: Funcionamento, prevenção e controle de riscos.		

<b>BANCOS</b>		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Bancos de tecidos</b>		
<i>Coleta</i>		
Sala de coleta de sêmen	Ambiente opcional.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Sala de coleta de oócitos		A coleta deve ser realizada em centro cirúrgico ambulatorial.
<i>Processamento</i>		
Sala de recebimento de tecidos	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; lavatório.
Sala de pré-estocagem	Ambiente obrigatório.	A depender do equipamento utilizado, com área mínima de 2,0 m <sup>2</sup> por equipamento. Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
Antecâmara de acesso à sala de processamento	Ambiente obrigatório.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Sala de processamento	Ambiente obrigatório.	A depender do equipamento utilizado, com área de 5,0 m <sup>2</sup> por capela de fluxo laminar. Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
Sala de liofilização.	Ambiente opcional	A depender do equipamento utilizado. Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
Sala de liberação e rotulagem	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
<i>Estocagem e distribuição</i>		
Sala armazenamento e criopreservação.	Ambiente obrigatório.	A depender do equipamento utilizado, com área mínima de 2,0 m <sup>2</sup> por equipamento. Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica; sistema de tratamento de ar.
Sala de distribuição de tecidos	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação; lavatório.
Sala de transferência de embrião	Ambiente opcional.	A transferência deve ser realizada em centro cirúrgico ambulatorial.
<i>Controle de qualidade</i>		
Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de pacientes e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Sanitário anexo exclusivo para a coleta de sêmen; Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Copa; Sala administrativa..		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização; Análises clínicas.		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 9, de 14 de março de 2011; Resolução de Diretoria Colegiada nº 23, de 27 de maio de 2011; Resolução de Diretoria Colegiada nº 67, de 30 de setembro de 2008; Resolução de Diretoria Colegiada nº 220, de 27 de dezembro de 2006.		

<b>BANCOS</b>		
AMBIENTE	OBRIGATORIEDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>Hemoterapia</b>		
<i>Coleta</i>		
Sala de triagem clínica	Ambiente obrigatório.	Área de 9,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 2,5 m. Deve dispor de lavatório.
Sala de triagem hematológica	Ambiente obrigatório.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório.
Sala de coleta de sangue de doadores	Ambiente obrigatório. A área de aférese pode estar localizada na sala de coleta de sangue.	Área de 5,0 m <sup>2</sup> por poltrona reclinável, mantendo uma distância de 1,2 m entre poltronas, 0,8 m entre poltrona e paredes (exceto o encosto) e 1,6 m na frente da poltrona para circulação. Deve dispor de: lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; iluminação e ventilação natural.
Área de aférese de doadores		
Posto de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve existir um posto de enfermagem a cada 12 leitos ou poltronas da sala de aplicação.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada para registro de informações; lavatório; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação. O posto de enfermagem deverá ser alocado de forma a permitir a observação dos pacientes na sala de aplicação.
Sala de serviços de enfermagem	Ambiente obrigatório. Deve estar vinculada ao posto de enfermagem.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem.
Área de prescrição médica		Área de 2,0 m <sup>2</sup> .
Sala de recuperação de doadores		Área de 8,0 m <sup>2</sup> para uma maca, mantendo uma distância de 1,2m entre macas, 0,8 m entre maca e paredes (exceto cabeceira) e 1,2 m do pé da maca para circulação. Deve dispor de: lavatório; bancada de apoio; sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos e a iluminação; instalação de oxigênio e de ar comprimido medicinal.
<i>Processamento</i>		
Sala de pré-estocagem	Ambiente obrigatório.	A depender do equipamento utilizado, com área mínima de 2,0 m <sup>2</sup> por equipamento. Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
Sala de processamento do sangue	Ambiente obrigatório.	A depender do equipamento utilizado, com área mínima de 12,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de emergência de energia elétrica; bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de tratamento de ar;
Sala de procedimentos especiais (abertura do sistema, alicotagem, lavagem de hemácias)	Ambiente obrigatório.	A depender do equipamento utilizado, com área de 5,0 m <sup>2</sup> por capela de fluxo laminar. Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
Sala de liberação e rotulagem	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
<i>Estocagem e distribuição</i>		
Sala de estocagem de hemocomponentes	Ambiente obrigatório.	A depender do equipamento utilizado, com área mínima de 2,0 m <sup>2</sup> por equipamento. Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica.
Sala de compatibilidade, armazenamento e distribuição de hemocomponentes	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 8,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; pia de lavagem; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
<i>Controle de qualidade</i>		
Laboratório de controle de qualidade	Ambiente obrigatório.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: pia de lavagem; bancada de apoio; sistema de tratamento de ar; sistema de emergência de energia elétrica para equipamentos e iluminação.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Área de recepção, espera e registro de doadores e acompanhantes; Sanitários para a área de espera (mas. e fem.); Sanitário exclusivo para a coleta; Área de guarda de pertences de pacientes; Depósito de material de limpeza; Depósito de equipamentos e materiais; Sala de utilidades; Arquivo médico; Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Vestiários para funcionários (mas. e fem.); Copa; Sala administrativa..		
<b>Ambientes de apoio opcionais:</b> Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.		
<b>Unidades de apoio:</b> Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Centro de material e esterilização; Análises clínicas; Hemoterapia (atendimento terapêutico)		
<b>Legislação de apoio:</b> Resolução de Diretoria Colegiada nº 34, de 11 de junho de 2014.		

<b>APOIO FUNCIONAL</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b><i>Ensino e pesquisa</i></b>		
Sala de aula	A depender das atividades do estabelecimento de saúde.	Área de 1,3 m <sup>2</sup> por aluno, com mínimo de 10,0 m <sup>2</sup> .
Auditório		Área de 1,3 m <sup>2</sup> por pessoa, com mínimo de 20,0 m <sup>2</sup> .
Sala de estudo individual		Área de 2,0 m <sup>2</sup> por aluno, com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> .
Sala de professor		Área de 9,0 m <sup>2</sup> .
Biblioteca - referência; - acervo; - leitura; - processos técnicos.		Área a depender do equipamento utilizado para a área de referência. Área de 1 m <sup>2</sup> para cada 200 livros para a área de acervo. Área de 2,0 m <sup>2</sup> por leitor para a área de leitura. Área de 12,0 m <sup>2</sup> para a sala de processos técnicos. a depender da tecnologia e da quantidade de livros.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sanitários para funcionários e alunos (mas. e fem.); Sala administrativa; Copa.		

<b>APOIO FUNCIONAL</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Serviços administrativos</b>		
Sala de direção	A depender das atividades e organização administrativa do estabelecimento de saúde.	Área de 10,0 m <sup>2</sup> .
Sala de reunião		Área de 2,0 m <sup>2</sup> por pessoa com mínimo de 8,0 m <sup>2</sup> .
Sala administrativa	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
Área de execução dos serviços administrativos	A depender das atividades e organização administrativa do estabelecimento de saúde.	Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
Arquivo administrativo		Área de 3,0 m <sup>2</sup> . A depender da tecnologia utilizada.
Área de controle de funcionários (ponto)		A depender da tecnologia utilizada.
Área de atendimento ao público - protocolo; - tesouraria; - posto de informações.		Área de 3,0 m <sup>2</sup> por funcionário com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> .
<b>Documentação e informação</b>		
Área de registro de pacientes e marcação de consultas	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> .
Área de notificação médica de pacientes		Área de 3,0 m <sup>2</sup> .
Posto policial		Área de 4,0 m <sup>2</sup> .
Arquivo médico		Área de 3,0 m <sup>2</sup> . A depender da tecnologia utilizada.
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Depósito de material de limpeza; Copa (serviços administrativos); Área de recepção e espera (documentação e informação).		

<b>APOIO FUNCIONAL</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Central de administração e manutenção de materiais e equipamentos</i>		
Área de recebimento, inspeção e registro	A depender das atividades e organização administrativa do estabelecimento.	Área de 10% da área de armazenagem.
Área de armazenagem - equipamento; - mobiliário; - peças de reposição; - utensílios; - material de expediente; - roupa nova; - inflamáveis.		A depender da política de compras do estabelecimento.
Área de distribuição		Área de 10% da área de armazenagem.
Área de guarda de macas, cadeiras de rodas e carro para transporte de recém-nascidos.	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> .
Depósito de equipamentos e materiais		Área de 12,0 m <sup>2</sup> para as unidades de Diálise, Terapia Intensiva, Cuidados Intermediários, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico (Centro Cirúrgico Obstétrico e Centro de Parto Normal) e Imagenologia, e 6,0 m <sup>2</sup> para as demais unidades.
Área de recepção e inspeção de equipamentos, mobiliário e utensílios	A depender das atividades do estabelecimento de saúde e da política administrativa	Área de 10% das áreas das oficinas.
Oficina de manutenção - serralharia; - marcenaria e carpintaria; - pintura; - elétrica; - hidráulica; - refrigeração; - gasotécnica; - mecânica; - eletrônica; - eletromecânica; - ótica; - mecânica fina; - usinagem; - estofaria.		A depender das atividades do estabelecimento. Deve dispor de lavatório.
Área de guarda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios		Área de 10% das áreas das oficinas.
Área de armazenagem de peças de reposição		Área de 10% das áreas das oficinas.
Área de inservíveis		
<b>Ambientes de apoio obrigatórios:</b> Sanitários para funcionários (mas. e fem.); Depósito de material de limpeza.		

<b>APOIO FUNCIONAL</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Conforto e higiene</b>		
<i>Pacientes, parturientes, doadores, acompanhantes e visitantes</i>		
Área de recepção e espera para pacientes, doadores, acompanhantes e visitantes	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 1,3 m <sup>2</sup> por pessoa.
Sala de espera		Área de 2,0 m <sup>2</sup> por pessoa.
Área de estar para pacientes, parturientes, acompanhantes e visitantes		Área de 1,3 m <sup>2</sup> por paciente em condições de exercer atividades recreativas e de lazer, com mínimo de 6,0 m <sup>2</sup> .
Área de recreação e lazer para pacientes e acompanhantes		Área de 6,0 m <sup>2</sup> .
Sala de entrevista		Área de 0,3 m <sup>2</sup> por paciente em atendimento. Pode ser substituída por armário com compartimentos individualizados.
Área de guarda de pertences de pacientes		Área coberta de 12,0 m <sup>2</sup> .
Área de deambulação		
Vestiário para pacientes	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente. Deve haver um para cada sexo, com exceção das atividades que atendam somente a um sexo, que deverão possuir pelo menos um vestiário.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> . Ao menos um dos vestiários deve possuir dimensões de 1,8 m de largura por 1,8 m de comprimento, para pessoas com mobilidade reduzida.
Sanitário para paciente, doador, acompanhante e visitante.	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente. Deve haver um para cada sexo.	Área de 1,6 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 1,2 m para sanitários individuais, com previsão de 1 vaso sanitário e 1 lavatório. Dimensão mínima de 1,7 m para os sanitários coletivos, com previsão de 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada grupo de 6 pessoas. Deve dispor de exaustão ou janela para o exterior da edificação. O sanitário para pessoas com mobilidade reduzida deve possuir dimensões de 1,5 m de largura por 1,70 m de comprimento e possuir entrada independente dos sanitários coletivos. O vaso sanitário deve estar a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, com altura máxima de 0,46m com o assento. Nas obras de reforma, deve haver ao menos um sanitário adaptado por pavimento para as pessoas com mobilidade reduzida. Nas obras novas e partes a serem ampliadas, deve haver ao menos um sanitário adaptado para cada sexo por pavimento para as pessoas com mobilidade reduzida. As portas dos sanitários para pacientes devem abrir para fora.
Banheiro para paciente interno	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 3,6 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 1,7 m, com o box para chuveiro com dimensões de 0,8m por 1,0 m, com previsão de 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro (água quente). Área de 4,8 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 1,7 m, com o box para chuveiro com dimensões de 0,9m por 1,1 m, com previsão de 1 vaso sanitário, 1 lavatório, 1 chuveiro (água quente) e barras de apoio para os quartos PPP, 30 % das unidades de internação, as unidades de geriatria e de ortopedia. O vaso sanitário deve estar a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, com altura máxima de 0,46m com o assento. Dimensão mínima de 1,7 m para os banheiros coletivos, com o box para chuveiro com dimensões de 0,8 m por 1,0 m, com previsão de 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro (água quente), para cada 6 leitos. Deve dispor de exaustão ou janela para o exterior da edificação. As portas devem abrir para fora.
Área de cuidados e higienização	Ambiente opcional.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de: bancada de apoio; instalação de água fria, água quente; vácuo clínico e ar comprimido medicinal.

**Legislação de apoio:** Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

<b>APOIO FUNCIONAL</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<i>Conforto e higiene (continuação)</i>		
<i>Funcionários e alunos</i>		
Sala de estar para funcionários e alunos.	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 1,3 m <sup>2</sup> por pessoa, com área mínima de 6,0 m <sup>2</sup> .
Quarto de plantão para funcionários e alunos		Área de 5,0 m <sup>2</sup> com dimensão mínima de 2,0 m <sup>2</sup> .
Vestiário de funcionários e alunos	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente. Deve haver um para cada sexo.	Área de 1,5 m <sup>2</sup> por funcionário e aluno em atividade a cada turno. Deve dispor de: sanitário ou banheiro (interno ou externo ao vestiário) em quantidade compatível com o número de funcionários e alunos e atividades realizadas; exaustão ou janela para o exterior.
Sanitário para funcionários	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente. Deve haver um para cada sexo.	Previsão de 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 10 funcionários. Deve haver pelo menos 5% do total de peças sanitárias, ou pelo menos um conjunto de cada, adequado para pessoas com mobilidade reduzida, com dimensões de 1,5 m de largura por 1,70 m de comprimento. O vaso sanitário deve estar a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, com altura máxima de 0,46m com o assento. Deve dispor de exaustão ou janela para o exterior da edificação.
Banheiros para funcionários		Previsão de 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro (água quente) para cada 10 funcionários. Deve haver pelo menos 5% do total de peças sanitárias, ou pelo menos um conjunto de cada, adequado para pessoas com mobilidade reduzida, com dimensões de 1,5 m de largura por 1,70 m de comprimento. O vaso sanitário deve estar a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, com altura máxima de 0,46m com o assento. Deve dispor de exaustão ou janela para o exterior da edificação.
Área de guarda de pertences de funcionários e alunos	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 0,3 m <sup>2</sup> por funcionário e aluno em atividade. Pode ser substituída por armário com compartimentos individualizados.
Vestiário de acesso à ambientes específicos	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 3,0 m <sup>2</sup> . Deve dispor de lavatório. Deve servir de barreira de acesso ao ambiente.
<b>Legislação de apoio:</b> NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho – do Ministério do Trabalho e Emprego.		

<b>APOIO FUNCIONAL</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b><i>Limpeza e zeladoria</i></b>		
Depósito de material de limpeza	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 2,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 1,0 m. Deve dispor de: tanque de lavagem; exaustão ou janela para o exterior.
Sala de utilidades		Área de 4,0 m <sup>2</sup> , com dimensão mínima de 1,5 m, quando houver guarda de resíduos sólidos, deve-se acrescentar 2,0 m <sup>2</sup> à área do ambiente. Deve dispor de: pia de despejo com tubulação de 75 mm e válvula de descarga; pia de lavagem com esguicho; exaustão ou janela para o exterior da edificação.
<b><i>Segurança e vigilância</i></b>		
Área de identificação de pessoas ou veículos	Ambiente obrigatório, uma área de identificação para cada acesso.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> .
Posto policial	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área de 4,0 m <sup>2</sup> .

<b>APOIO FUNCIONAL</b>		
<b>AMBIENTE</b>	<b>OBRIGATORIEDADE</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
<b>Infraestrutura predial</b>		
Sala de equipamento de geração alternativa de energia alternativa	A depender da demanda de carga do estabelecimento de saúde.	A depender do equipamento utilizado. De acordo com as normas da concessionária local de energia elétrica.
Sala de subestação elétrica		
Sala de caldeiras	A depender das atividades do estabelecimento de saúde.	A depender dos equipamentos utilizados.
Sala de equipamentos de ar condicionado		A depender do equipamento utilizado. Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica para os equipamentos de condicionamento de ar.
Sala de bombas e máquinas		A depender do equipamento utilizado. Deve dispor de sistema de emergência de energia elétrica para as bombas de água.
Área de tanques de gases medicinais		A depender dos equipamentos utilizados.
Área de cilindros de gases medicinais		
Unidade de tratamento de esgoto	Ambiente obrigatório. Pode ser considerado opcional quando houver sistema de coleta e tratamento de esgoto pela concessionária local.	
Garagem	Ambiente opcional.	De acordo com o código local de obras. Deve haver no mínimo duas vagas para ambulâncias.
Estacionamento	Ambiente obrigatório.	
Área externa de embarque e desembarque de ambulâncias	A depender da obrigatoriedade da unidade requerente.	Área coberta de 21,0 m <sup>2</sup> .
Área externa de embarque de carro funerário		
<b>Legislação de apoio:</b> NR 13 – Caldeiras e vasos de pressão – do Ministério do Trabalho e Emprego.		

ANEXO III  
LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE

Lista de atividades do estabelecimento assistencial de saúde	
Unidade	Atividades
Assistência à saúde	<p>Atendimento ambulatorial – Atendimento básico de saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar ações individuais ou coletivas de prevenção à saúde tais como: imunizações, primeiro atendimento, controle de doenças, visita domiciliar, coleta de material para exame, entre outras;</li> <li>• Realizar vigilância epidemiológica através de coleta e análise sistemática de dados, investigação epidemiológica, informação sobre doenças, entre outras;</li> <li>• Promover ações de educação para a saúde, através de palestras, demonstrações e treinamento in loco, campanha, entre outras;</li> <li>• Orientar as ações em saneamento básico através da instalação e manutenção de melhorias sanitárias domiciliares relacionadas com água, esgoto e resíduos sólidos;</li> <li>• Realizar vigilância nutricional através das atividades continuadas e rotineiras de observação, coleta e análise de dados e disseminação da informação referente ao estado nutricional, desde a ingestão de alimentos à sua utilização biológica;</li> <li>• Proceder à consulta médica, odontológica, psicológica, de assistência social, de nutrição, de farmácia, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia e de enfermagem;</li> <li>• Realizar procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem, de pequeno porte, sob anestesia local;</li> <li>• Recepcionar, registrar e fazer marcação de consultas;</li> <li>• Distribuição de medicamentos à população, referentes aos programas do Ministério da Saúde;</li> <li>• Executar e registrar a assistência médica e de enfermagem por período de até 24 horas.</li> </ul>
	<p>Atendimento ambulatorial – Atendimento especializado de saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar ações individuais ou coletivas de prevenção à saúde tais como: imunizações, primeiro atendimento, controle de doenças, coleta de material para exame, entre outras;</li> <li>• Proceder à consulta médica, odontológica, psicológica, de assistência social, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia e de enfermagem;</li> <li>• Realizar procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem, de pequeno porte, sob anestesia local;</li> <li>• Realizar procedimentos médicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram preparação ou observação médica posterior, por um período de até 24 horas;</li> <li>• Executar e registrar a assistência médica e de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente por período de até 24 horas;</li> <li>• Recepcionar, registrar e fazer marcação de consultas;</li> <li>• Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;</li> <li>• Proporcionar condições de manter o paciente em observação médica posterior, por um período de até 24 horas;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar treinamento especializado para aplicação de procedimentos terapêuticos ou manutenção, ou uso de equipamentos especiais.</li> </ul>
	<p>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Reabilitação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar os pacientes;</li> <li>• Preparar o paciente;</li> <li>• Realizar procedimentos por meio da fisioterapia, através de termoterapia, eletroterapia, cinesioterapia, mecanoterapia, fisioterapia respiratória, fototerapia, hidroterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e outras especialidades.</li> <li>• Emitir relatório das terapias realizadas</li> </ul>
	<p>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Diálise</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à consulta médica para elaboração do plano de diálise;</li> <li>• Proporcionar cuidados médicos imediatos aos pacientes com intercorrências advindas da diálise;</li> <li>• Proporcionar condições para o tratamento (deionização, osmose reversa, entre outros) da água a ser utilizada nas terapias;</li> <li>• Realizar diálises: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemodiálise;</li> <li>• Peritoneal.</li> </ul> </li> <li>• Realizar procedimentos de enfermagem;</li> <li>• Realizar o reprocessamento dos dialisadores para reuso nas diálises;</li> <li>• Proceder ao treinamento de diálise peritoneal ambulatorial contínua para os pacientes;</li> <li>• Prestar assistência nutricional aos pacientes.</li> </ul>
	<p>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Oxigenoterapia hiperbárica</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à consulta médica para o planejamento e a programação da terapia;</li> <li>• Emitir relatório das terapias realizadas;</li> <li>• Realizar o tratamento médico através da câmara hiperbárica individual ou coletiva;</li> <li>• Proporcionar acompanhamento médico aos pacientes durante as seções de tratamento;</li> <li>• Proporcionar cuidados médicos imediatos aos pacientes com intercorrências advindas do tratamento;</li> <li>• Realizar procedimentos de enfermagem.</li> </ul>
	<p>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Radioterapia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à consulta médica para o planejamento e programação da terapia;</li> <li>• Preparar os pacientes;</li> <li>• Realizar os procedimentos de enfermagem;</li> <li>• Realizar o planejamento e programação de procedimentos radioterápicos (cálculos, moldes, máscaras, simulação, entre outros);</li> <li>• Preparar os radioisótopos;</li> <li>• Realizar o processamento da imagem;</li> <li>• Aplicar radiações ionizantes para fins terapêuticos através de equipamentos apropriados;</li> <li>• Manter em isolamento os pacientes em terapia com potencial de emissão radioativa;</li> <li>• Zelar pela proteção e segurança dos pacientes, operadores e ambientes.</li> </ul>

	<p>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Quimioterapia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar o planejamento e a programação das ações de quimioterapia;</li> <li>• Preparar os pacientes;</li> <li>• Realizar os procedimentos de enfermagem;</li> <li>• Administrar/infundir as soluções quimioterápicas para fins terapêuticos;</li> <li>• Manter em observação o paciente em pós-terapia;</li> <li>• Emitir laudo e registrar os atos realizados;</li> <li>• Zelar pela proteção e segurança dos pacientes, operadores e ambientes.</li> </ul>
	<p>Atendimento ambulatorial – Atendimento terapêutico – Hemoterapia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coletar amostras de sangue de pacientes;</li> <li>• Promover a terapia transfusional em pacientes;</li> <li>• Promover a aférese terapêutica em pacientes;</li> <li>• Realizar procedimentos de enfermagem.</li> </ul>
	<p>Atendimento imediato – Urgência e emergência</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer a classificação de risco para os atendimentos;</li> <li>• Prestar o primeiro atendimento ao paciente;</li> <li>• Prestar atendimento social ao paciente ou acompanhante;</li> <li>• Fazer higienização do paciente;</li> <li>• Executar e registrar a assistência médica e de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente por período de até 24 horas;</li> <li>• Realizar atendimentos e procedimentos de urgência;</li> <li>• Realizar atendimentos e procedimentos de urgência de alta complexidade e de emergência;</li> <li>• Prestar apoio diagnóstico e terapêutico por 24 horas;</li> <li>• Manter em observação o paciente por período de até 24 horas;</li> <li>• Fornecer alimentação ao paciente;</li> <li>• Proceder à higienização das mãos.</li> </ul>
	<p>Atendimento à parturiente – Centro obstétrico</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar e transferir parturientes;</li> <li>• Examinar e higienizar a parturiente;</li> <li>• Assistir as parturientes em trabalho de parto;</li> <li>• Assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos na parturiente;</li> <li>• Proceder à antisepsia cirúrgica das mãos;</li> <li>• Realizar partos cirúrgicos;</li> <li>• Assistir os partos normais;</li> <li>• Assegurar as condições para que acompanhantes das parturientes possam assistir ao pré-parto, parto e pós-parto;</li> <li>• Realizar curetagens com anestesia geral;</li> <li>• Realizar aspiração manual intrauterina;</li> <li>• Prestar assistência médica e de enfermagem ao recém-nascido, envolvendo avaliação de vitalidade, identificação, reanimação (quando necessário) e higienização;</li> <li>• Realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro de parto;</li> <li>• Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-parto;</li> <li>• Garantir o apoio diagnóstico necessário.</li> <li>•</li> </ul>

	<p>Atendimento à parturiente – Centro de parto normal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar as parturientes;</li> <li>• Examinar e higienizar a parturiente;</li> <li>• Assistir as parturientes em trabalho de parto;</li> <li>• Proceder à higienização das mãos;</li> <li>• Assistir os partos normais;</li> <li>• Assegurar as condições para que acompanhantes das parturientes possam assistir ao pré-parto, parto e pós-parto;</li> <li>• Prestar assistência médica e de enfermagem ao recém-nascido, envolvendo avaliação de vitalidade, identificação e higienização;</li> <li>• Realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro de parto;</li> <li>• Proporcionar cuidados pós-parto;</li> </ul>
	<p>Internação – Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar condições de internar pacientes, em ambientes individuais ou coletivos, conforme a faixa etária, patologia, sexo, intensidade de cuidados;</li> <li>• Executar e registrar a assistência médica diária;</li> <li>• Executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;</li> <li>• Prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e a acompanhantes (quando for o caso);</li> <li>• Prestar assistência psicológica e social;</li> <li>• Realizar atividades de recreação infantil e de terapia ocupacional;</li> <li>• Prestar assistência pedagógica infantil (de 1º grau) quando o período de internação for superior a 30 dias;</li> <li>• Proporcionar condições de higienizar o recém-nascido e lactente;</li> <li>• Proporcionar condições de alojamento conjunto;</li> <li>• Proporcionar condições de isolamento do paciente.</li> </ul>
	<p>Internação – Cuidados intermediários</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar condições de internar pacientes de acordo com a faixa etária que necessitem de observação, em ambientes individuais ou coletivos, conforme grau de risco, patologia e requisitos de privacidade;</li> <li>• Executar e registrar a assistência médica;</li> <li>• Executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;</li> <li>• Prestar apoio diagnóstico laboratorial, de imagem, hemoterápico, cirúrgico e terapêutico durante 24 horas;</li> <li>• Manter condições de monitoramento e assistência respiratória durante 24 horas;</li> <li>• Prestar assistência nutricional ou distribuir alimentação aos pacientes;</li> <li>• Prestar informações e assistência aos acompanhantes dos pacientes;</li> <li>• Executar o controle de entrada e de saída de pacientes;</li> <li>• Proporcionar condições de higienizar o paciente;</li> <li>• Proporcionar condições de isolamento do paciente.</li> </ul>
	<p>Internação – Terapia Intensiva</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar condições de internar pacientes de acordo com a faixa etária que necessitem de cuidados intensivos, em ambientes individuais ou coletivos, conforme grau de risco, patologia e requisitos de privacidade;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar e registrar a assistência médica intensiva;</li> <li>• Executar e registrar a assistência de enfermagem intensiva, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;</li> <li>• Prestar apoio diagnóstico laboratorial, de imagem, hemoterápico, cirúrgico e terapêutico durante 24 horas;</li> <li>• Manter condições de monitoramento e assistência respiratória durante 24 horas;</li> <li>• Prestar assistência nutricional ou distribuir alimentação aos pacientes;</li> <li>• Prestar informações e assistência aos acompanhantes dos pacientes.</li> <li>• Executar o controle de entrada e de saída de pacientes;</li> <li>• Proporcionar condições de higienizar o paciente;</li> <li>• Proporcionar condições de isolamento do paciente;</li> <li>• Manter pacientes com morte cerebral, nas condições de permitir a retirada de órgãos para transplante, quando consentido.</li> </ul>
	<p>Internação – Tratamento de queimados</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar e transferir pacientes;</li> <li>• Proporcionar condições de internar pacientes com queimaduras graves, em ambientes individuais ou coletivos, conforme faixa etária, sexo e grau de queimadura;</li> <li>• Executar e registrar a assistência médica ininterrupta;</li> <li>• Executar e registrar a assistência de enfermagem ininterrupta;</li> <li>• Dar banhos com fins terapêuticos nos pacientes;</li> <li>• Assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos;</li> <li>• Prestar apoio terapêutico cirúrgico como rotina de tratamento;</li> <li>• Prestar apoio diagnóstico laboratorial e de imagem ininterrupto;</li> <li>• Manter condições de monitoramento e assistência respiratória ininterrupta;</li> <li>• Prestar assistência nutricional ou distribuir alimentação aos pacientes;</li> <li>• Prestar apoio terapêutico de reabilitação fisioterápica aos pacientes;</li> <li>• Proporcionar condições de isolamento do paciente.</li> </ul>
Apoio à terapia	<p>Centro cirúrgico</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar e transferir pacientes;</li> <li>• Assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos nos pacientes;</li> <li>• Proceder à antissepsia cirúrgica das mãos;</li> <li>• Executar cirurgias em regime de rotina ou em situações de emergência;</li> <li>• Realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro das cirurgias realizadas;</li> <li>• Proporcionar cuidados pós-anestésicos;</li> <li>• Garantir o apoio ao diagnóstico necessário;</li> <li>• Retirar e manter órgãos para transplante.</li> </ul> <p>Centro cirúrgico ambulatorial</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar e transferir pacientes;</li> <li>• Assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos nos pacientes;</li> <li>• Proceder à antissepsia cirúrgica das mãos;</li> <li>• Executar cirurgias em regime de cirurgia ambulatorial;</li> <li>• Realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro das cirurgias</li> </ul>

	<p>realizadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar cuidados pós-anestésicos;</li> <li>• Garantir o apoio ao diagnóstico necessário.</li> </ul>
Apoio ao diagnóstico	<p>Análises clínicas – Anatomia patológica e citopatologia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber e registrar o material para análise (peças, esfregaços, líquidos, secreções, cadáveres, entre outros);</li> <li>• Fazer a triagem do material recebido;</li> <li>• Preparar e guardar os reagentes;</li> <li>• Fazer exames macroscópicos ou processamento técnico (clivagem, descrição, encapsulamento, fixação, armazenagem temporária, entre outros);</li> <li>• Realizar exames microscópicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de esfregaços, aspiração, biópsias ou necropsias;</li> <li>• Realizar necropsia;</li> <li>• Proporcionar condições de preservação e guarda de cadáveres;</li> <li>• Emitir laudo dos exames realizados;</li> <li>• Fazer a codificação dos exames realizados;</li> <li>• Manter a documentação fotográfica científica, arquivo de lâminas e blocos;</li> <li>• Zelar pela proteção dos operadores.</li> </ul>
	<p>Análises clínicas – Patologia clínica</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber ou proceder à coleta de material (no próprio laboratório ou de forma descentralizada);</li> <li>• Fazer a triagem do material;</li> <li>• Fazer a análise e procedimentos laboratoriais de substâncias ou materiais biológicos com finalidade diagnóstica ou de pesquisa;</li> <li>• Fazer o preparo de reagentes/soluções;</li> <li>• Fazer a desinfecção do material analisado a ser descartado;</li> <li>• Fazer a lavagem e preparo do material utilizado;</li> <li>• Emitir laudo das análises realizadas.</li> </ul>
	<p>Imagenologia – Radiologia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à consulta e exame clínico de pacientes;</li> <li>• Preparar o paciente;</li> <li>• Assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos;</li> <li>• Realizar exames diagnósticos por meio da radiologia;</li> <li>• Elaborar relatórios médicos e de enfermagem e registro dos procedimentos realizados;</li> <li>• Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-procedimento;</li> <li>• Assegurar atendimento de emergência;</li> <li>• Realizar o processamento da imagem;</li> <li>• Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;</li> <li>• Guardar e preparar imagens e insumos;</li> <li>• Zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores.</li> </ul>
	<p>Imagenologia – Tomografia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à consulta e exame clínico de pacientes;</li> <li>• Preparar o paciente;</li> <li>• Assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar</li> </ul>

	<p>procedimentos anestésicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar exames diagnósticos por meio de tomografia;</li> <li>• Elaborar relatórios médicos e de enfermagem e registro dos procedimentos realizados;</li> <li>• Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-procedimento;</li> <li>• Assegurar atendimento de emergência;</li> <li>• Realizar o processamento da imagem;</li> <li>• Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;</li> <li>• Guardar e preparar imagens e insumos;</li> <li>• Zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores.</li> </ul>
	<p>Imagenologia – Hemodinâmica</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à consulta e exame clínico de pacientes;</li> <li>• Preparar o paciente;</li> <li>• Assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos;</li> <li>• Proceder à antissepsia cirúrgica das mãos;</li> <li>• Realizar exames diagnósticos e intervenções terapêuticas por meio da radiologia cardiovascular, usualmente recorrendo a cateteres e aplicação de contraste. Executam-se também procedimentos terapêuticos como angioplastia, drenagens e embolizações terapêuticas.</li> <li>• Elaborar relatórios médicos e de enfermagem e registro dos procedimentos realizados;</li> <li>• Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-procedimento;</li> <li>• Assegurar atendimento de emergência;</li> <li>• Realizar o processamento da imagem;</li> <li>• Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;</li> <li>• Guardar e preparar imagens e insumos;</li> <li>• Zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores.</li> </ul>
	<p>Imagenologia – Ressonância magnética</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à consulta e exame clínico de pacientes;</li> <li>• Preparar o paciente;</li> <li>• Assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos;</li> <li>• Proceder à antissepsia cirúrgica das mãos;</li> <li>• Realizar exames diagnósticos por meio da ressonância magnética;</li> <li>• Elaborar relatórios médicos e de enfermagem e registro dos procedimentos realizados;</li> <li>• Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-procedimento;</li> <li>• Assegurar atendimento de emergência;</li> <li>• Realizar o processamento da imagem;</li> <li>• Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;</li> <li>• Guardar e preparar imagens e insumos;</li> <li>• Zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores.</li> </ul>
	<p>Imagenologia – Endoscopia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar os pacientes;</li> <li>• Assegurar a execução dos procedimentos pré-anestésicos e executar procedimentos anestésicos nos pacientes;</li> <li>• Proceder à higienização das mãos;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar endoscopias em regime de rotina ou em situações de emergência;</li> <li>• Realizar endoscopias que requeiram a supervisão de um médico anestesista;</li> <li>• Realizar relatórios médicos e de enfermagem e registro das endoscopias realizadas;</li> <li>• Proporcionar cuidados pós-anestésicos;</li> <li>• Assegurar o processamento do material biológico coletado nas endoscopias.</li> </ul>
	<p>Imagenologia – Ultrassonografia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à consulta e exame clínico de pacientes;</li> <li>• Preparar o paciente;</li> <li>• Assegurar a execução de procedimentos pré-anestésicos e realizar procedimentos anestésicos;</li> <li>• Proceder à antissepsia cirúrgica das mãos;</li> <li>• Realizar exames diagnósticos e intervenções terapêuticas por meio de ultrassonografia;</li> <li>• Elaborar relatórios médicos e de enfermagem e registro dos procedimentos realizados;</li> <li>• Proporcionar cuidados pós-anestésicos e pós-procedimento;</li> <li>• Assegurar atendimento de emergência;</li> <li>• Realizar o processamento da imagem;</li> <li>• Interpretar as imagens e emitir laudo dos exames realizados;</li> <li>• Guardar e preparar imagens e insumos;</li> <li>• Zelar pela proteção e segurança de pacientes e operadores.</li> </ul>
	<p>Imagenologia – Medicina nuclear</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber e armazenar os radioisótopos;</li> <li>• Fazer o fracionamento dos radioisótopos;</li> <li>• Receber e proceder à coleta de amostras de líquidos corporais para ensaios;</li> <li>• Realizar ensaios com as amostras coletadas utilizando radioisótopos;</li> <li>• Aplicar radioisótopos no paciente;</li> <li>• Manter o paciente em repouso após a aplicação de radioisótopos;</li> <li>• Realizar exames no paciente que já recebeu a aplicação de radioisótopos;</li> <li>• Realizar o processamento da imagem;</li> <li>• Manter em isolamento o paciente após a terapia;</li> <li>• Emitir laudo dos atos realizados e manter o arquivo da documentação;</li> <li>• Zelar pela proteção e segurança dos pacientes e operadores.</li> </ul>
	<p>Métodos gráficos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Preparar o paciente;</li> <li>• Realizar os exames que são representados por traçados gráficos aplicados em papel, filmes especiais ou de forma digital, tais como: eletrocardiograma, ecocardiograma, ergometria, fonocardiograma, vetocardiograma, eletroencefalograma, potenciais evocados, entre outros;</li> <li>• Emitir laudo dos exames realizados.</li> </ul>
Apoio técnico	<p>Farmácia</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber e inspecionar os produtos farmacêuticos;</li> <li>• Armazenar e controlar os produtos farmacêuticos;</li> <li>• Distribuir os produtos farmacêuticos;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispensar os medicamentos;</li> <li>• Manipular, fracionar e reconstituir os medicamentos;</li> <li>• Preparar e conservar os medicamentos endovenosos;</li> <li>• Preparar as nutrições parenterais;</li> <li>• Diluir os quimioterápicos;</li> <li>• Diluir os germicidas;</li> <li>• Realizar o controle de qualidade;</li> <li>• Prestar informações sobre os produtos farmacêuticos.</li> </ul>
	<p>Processamento de materiais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber, desinfetar e separar os materiais;</li> <li>• Lavar os materiais;</li> <li>• Receber as roupas vindas da lavanderia;</li> <li>• Preparar os materiais e roupas em pacotes;</li> <li>• Esterilizar ou desinfetar os materiais e roupas, através dos métodos físicos ou químicos, proporcionando condições de aeração dos produtos esterilizados a gás.</li> <li>• Fazer o controle microbiológico e de validade dos produtos esterilizados;</li> <li>• Armazenar os materiais e roupas esterilizadas;</li> <li>• Distribuir os materiais e roupas esterilizadas;</li> <li>• Zelar pela proteção e segurança dos operadores.</li> </ul>
	<p>Nutrição e dietética</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber, selecionar e controlar alimentos, fórmulas, preparações e utensílios;</li> <li>• Armazenar alimentos, fórmulas, preparações e utensílios;</li> <li>• Distribuir alimentos e utensílios para preparo;</li> <li>• Fazer o preparo dos alimentos e fórmulas;</li> <li>• Fazer a cocção das dietas normais, desjejuns e lanches;</li> <li>• Fazer a cocção das dietas especiais;</li> <li>• Fazer o preparo de fórmulas lácteas e não lácteas;</li> <li>• Fazer a manipulação das nutrições enterais;</li> <li>• Fazer as porções das dietas normais;</li> <li>• Fazer as porções das dietas especiais;</li> <li>• Fazer o envase, rotulagem e esterilização das fórmulas lácteas e não lácteas;</li> <li>• Fazer o envase e a rotulagem das nutrições enterais;</li> <li>• Distribuir as dietas normais e especiais;</li> <li>• Distribuir as fórmulas lácteas e não lácteas;</li> <li>• Distribuir as nutrições enterais;</li> <li>• Distribuir a alimentação e oferecer condições de refeição aos pacientes, funcionários, alunos e público;</li> <li>• Distribuir a alimentação específica e individualizada aos pacientes;</li> <li>• Higienizar e guardar os utensílios da área de preparo;</li> <li>• Receber, higienizar e guardar utensílios dos pacientes, além de descontaminar e esterilizar os utensílios provenientes de quartos de isolamento.</li> <li>• Receber, higienizar e guardar as louças, bandejas e talheres dos pacientes, funcionários, alunos e público;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber, higienizar e guardar os carrinhos;</li> <li>• Receber, higienizar e esterilizar as mamadeiras e demais utensílios utilizados;</li> <li>• Receber, higienizar e esterilizar os recipientes das nutrições enterais.</li> </ul> <p>Processamento de roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coletar e acondicionar as roupas sujas a serem encaminhadas para a lavanderia (externa ao estabelecimento assistencial de saúde ou não);</li> <li>• Receber, pesar e classificar as roupas;</li> <li>• Lavar e centrifugar as roupas;</li> <li>• Secar as roupas;</li> <li>• Costurar ou confeccionar, quando necessário, as roupas;</li> <li>• Passar as roupas lavadas;</li> <li>• Separar e preparar a roupa lavada;</li> <li>• Armazenar as roupas lavadas;</li> <li>• Separar e preparar os pacotes de roupas a serem esterilizadas;</li> <li>• Distribuir a roupa lavada;</li> <li>• Zelar pela segurança dos operadores;</li> <li>• Limpar e desinfetar o ambiente e os equipamentos.</li> </ul> <p>Necrotério</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar as condições de guarda, conservação, velório e retirada de cadáveres.</li> </ul> <p>Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Zelar pelo gerenciamento de resíduos sólidos;</li> <li>• Proporcionar condições de tratamento de resíduos de serviços de saúde.</li> </ul> <p>Processamento de imagens</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar as condições técnicas para processamento e armazenamento de imagens.</li> </ul>
Bancos	<p>Banco de leite humano</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar, registrar e fazer a triagem das doadoras;</li> <li>• Receber o leite humano de coletas externas;</li> <li>• Preparar doadoras e profissionais;</li> <li>• Coletar o leite humano;</li> <li>• Fazer o processamento do leite ordenhado, compreendendo as etapas de degelo, seleção, classificação, reenvase e pasteurização;</li> <li>• Liofilizar o leite processado;</li> <li>• Estocar o leite humano processado;</li> <li>• Fazer o controle de qualidade do leite coletado e processado;</li> <li>• Distribuir o leite humano;</li> <li>• Porcionar o leite humano;</li> <li>• Proporcionar condições de conforto aos lactentes e acompanhantes da doadora;</li> <li>• Promover ações de educação no âmbito do aleitamento materno, através de palestras, demonstrações e treinamentos.</li> </ul> <p>Banco de tecidos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar os pacientes/doadores;</li> <li>• Coletar ou orientar a coleta de material biológico;</li> <li>• Receber o material biológico coletado;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criopreservar e armazenar células humanas e seus derivados;</li> <li>• Avaliar a qualidade do material biológico recebido ou coletado;</li> <li>• Proporcionar condições para o processamento do material biológico;</li> <li>• Prover orientação escrita referente à manipulação, acondicionamento e validade das células humanas e seus derivados disponibilizados para uso em pesquisa clínica ou terapia;</li> <li>• Proporcionar condições para o armazenamento do material biológico;</li> <li>• Manter registro que permita a rastreabilidade das células humanas e seus derivados, desde a coleta até o uso;</li> <li>• Dispensar o material biológico processado;</li> <li>• Avaliar a qualidade do material biológico processado.</li> </ul> <p><b>Hemoterapia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recepcionar e registrar doadores;</li> <li>• Manter arquivos de doadores;</li> <li>• Fazer triagem hematológica e clínica de doadores;</li> <li>• Coletar sangue ou hemocomponentes;</li> <li>• Prestar assistência nutricional aos doadores;</li> <li>• Proporcionar cuidados médicos aos doadores;</li> <li>• Processar o sangue em componentes;</li> <li>• Analisar as amostras coletadas de doadores;</li> <li>• Emitir laudo de análise realizada;</li> <li>• Fazer a liberação e rotulagem dos produtos após o resultado das análises laboratoriais;</li> <li>• Estocar sangue e hemocomponentes;</li> <li>• Testar os hemocomponentes produzidos;</li> <li>• Promover o teste de compatibilidade entre a amostra de sangue de pacientes e hemocomponentes ou sangue de doadores;</li> <li>• Distribuir sangue e hemocomponentes.</li> </ul>
<p>Apoio funcional</p>	<p><b>Ensino e pesquisa</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover o treinamento em serviço dos funcionários;</li> <li>• Promover o ensino técnico, de graduação e de pós-graduação;</li> <li>• Promover o desenvolvimento de pesquisas na área da saúde (sua execução pode-se dar em praticamente todos os ambientes do estabelecimento assistencial de saúde).</li> </ul> <p><b>Serviços administrativos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dirigir os serviços administrativos;</li> <li>• Assessorar a direção do estabelecimento assistencial de saúde no planejamento das atividades e da política de investimento em recursos humanos, físicos, técnicos e tecnológicos;</li> <li>• Executar a administração de pessoal;</li> <li>• Fazer compra de materiais e de equipamentos;</li> <li>• Executar a administração orçamentária, financeira, contábil e de faturamento;</li> <li>• Organizar, processar e arquivar os dados de expediente;</li> <li>• Prestar informações administrativas aos usuários e funcionários;</li> <li>• Apurar os custos da prestação de assistência e outros serviços;</li> <li>• Dirigir os serviços clínicos, técnicos e de enfermagem do estabelecimento assistencial de saúde;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar o planejamento e supervisão da assistência;</li> <li>• Prestar informações clínicas e de enfermagem ao paciente.</li> </ul>
	<p>Documentação e informação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registrar a movimentação dos pacientes e dos serviços clínicos do estabelecimento assistencial de saúde;</li> <li>• Proceder à marcação de consultas e de exames;</li> <li>• Fazer as notificações médicas e as movimentações dos pacientes do atendimento imediato;</li> <li>• Receber, conferir, ordenar, analisar e arquivar os prontuários dos pacientes;</li> <li>• Elaborar e divulgar estatísticas da produção e de dados nosológicos do estabelecimento;</li> <li>• Fazer a notificação policial dos casos de acidentes e de violência (função exercida por um policial, ficando o relacionamento da área de saúde com este setor submetido às normas éticas de cada profissão).</li> </ul>
	<p>Central de administração e manutenção de materiais e equipamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber, inspecionar e registrar os materiais e equipamentos;</li> <li>• Armazenar os materiais e equipamentos por categoria e tipo;</li> <li>• Distribuir os materiais e equipamentos;</li> <li>• Receber e inspecionar equipamentos, mobiliário e utensílios;</li> <li>• Executar a manutenção predial (obras civis e serviços de alvenaria, hidráulica, mecânica, elétrica, carpintaria, marcenaria, serralheria, jardinagem, chaveiro, entre outros);</li> <li>• Executar a manutenção dos equipamentos de saúde: assistenciais, de apoio, de infraestrutura e gerais, de mobiliário e de utensílios (serviços de mecânica, eletrônica, eletromecânica, ótica, gases, usinagem, refrigeração, serralheria, pintura, marcenaria, estofamento, entre outros);</li> <li>• Guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios;</li> <li>• Alienar os bens inservíveis.</li> </ul>
	<p>Conforto e higiene</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Paciente e parturiente: recepção, espera, guarda de pertences, recreação, troca de roupa e higiene pessoal;</li> <li>• Doador: recepção, espera, guarda de pertences e higiene pessoal;</li> <li>• Funcionário e aluno: descanso, guarda de pertences, troca de roupa e higiene pessoal;</li> <li>• Público: recepção, espera, guarda de pertences e higiene pessoal.</li> </ul>
	<p>Limpeza e zeladoria</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Zelar pela limpeza e higiene do edifício, instalações e áreas externas, materiais e instrumentais, equipamentos assistenciais, bem como pelo gerenciamento de resíduos sólidos.</li> </ul>
	<p>Segurança e vigilância</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar condições de segurança e vigilância do edifício, instalações e áreas externas.</li> </ul>
	<p>Infraestrutura predial</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proporcionar condições de produção: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, geração de energia elétrica em situações de emergência, geração de vapor, geração de água quente, tratamento de</li> </ul>

	<p>ar.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Proporcionar condições de coleta de efluentes, resíduos sólidos e resíduos radioativos;</li><li>• Proporcionar condições de reservação, lançamento ou tratamento de água, gás combustível, óleo combustível, gases medicinais, esgoto, resíduos sólidos, resíduos radioativos.</li></ul>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

VERSÃO PRELIMINAR - MINUTA